05/11/2021

Número: **0002031-58.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **16/01/2020**
Valor da causa: **R$ 12.825,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56526350	16/01/2020 10:06	Petição Inicial	Petição Inicial
56526355	16/01/2020 10:06	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (PROC. TERMO. PESSOAIS)	Documento de Comprovação
56526356	16/01/2020 10:06	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS FICHAS MÉDICAS)	Documento de Comprovação
56526357	16/01/2020 10:06	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (BO VALOR ADM)	Documento de Comprovação
57246546	04/02/2020 17:39	Despacho	Despacho
57484015	05/02/2020 17:49	Intimação	Intimação
57484016	05/02/2020 17:49	Citação	Citação
59807094	25/03/2020 18:42	Certidão	Certidão
59807095	25/03/2020 18:42	CARTA DEVOLVIDA - TOKIO MARINE-MUDOU-SE 34B	Aviso de recebimento (AR)
60348907	06/04/2020 18:22	Intimação	Intimação
60421334	08/04/2020 07:24	Outros (Petição)Requerimento endereço demandada	Outros (Petição)
60713179	16/04/2020 15:54	Despacho	Despacho
61014041	23/04/2020 18:06	Intimação	Intimação
61014042	23/04/2020 18:06	Citação	Citação
65211882	24/07/2020 11:41	Contestação	Contestação
65211927	24/07/2020 11:41	2737279_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
65211928	24/07/2020 11:41	ANEXO 1	Outros (Documento)
65211929	24/07/2020 11:41	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Procuração

65211930	24/07/2020 11:41	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
66725869	21/08/2020 12:26	Certidão	Certidão
66725872	21/08/2020 12:26	2031-58.2020 TOKIO MARINE 34B	Aviso de recebimento (AR)
66728232	21/08/2020 12:33	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
68381260	22/09/2020 17:09	Intimação	Intimação
68881007	01/10/2020 11:59	Petição	Petição
68881011	01/10/2020 11:59	2737279_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição em PDF
69016162	05/10/2020 09:46	replica	Outros (Petição)
69562658	16/10/2020 09:44	Despacho	Despacho
70948554	12/11/2020 16:31	Intimação	Intimação
70948555	12/11/2020 16:31	Intimação	Intimação
70969558	13/11/2020 08:49	Petição em PDF	Petição em PDF
71523224	24/11/2020 15:09	Petição	Petição
71523228	24/11/2020 15:09	2737279_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
72723575	17/12/2020 19:37	Laudo	Petição em PDF
72723577	17/12/2020 19:37	LAUDO 0002031-58.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
72920248	22/12/2020 15:01	Petição	Petição
72920264	22/12/2020 15:01	2737279_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
72920265	22/12/2020 15:01	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72920268	22/12/2020 15:01	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73113335	04/01/2021 09:51	Outros (Petição)manifestação acerca do laudo pericial	Outros (Petição)
73967130	22/01/2021 14:52	Petição	Petição
73968233	22/01/2021 14:52	2737279_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
75728060	23/02/2021 13:41	Certidão	Certidão
75728064	23/02/2021 13:41	2031-58.2020 IVANILDO GUILHERMINO NÃO PROCURADO 34B	Outros (Documento)
75983176	01/03/2021 08:13	Despacho	Despacho
77122349	17/03/2021 17:07	Intimação	Intimação
77167084	18/03/2021 11:37	Esclarecimento	Petição em PDF
77167085	18/03/2021 11:37	Esclarecimento ao laudo 0002031-58.2020.8.17.2001 34ªB	Petição em PDF
78136229	06/04/2021 11:15	Petição	Petição
78137682	06/04/2021 11:15	2737279_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Petição em PDF
78472800	14/04/2021 10:24	Despacho	Despacho
79597068	29/04/2021 15:40	Intimação	Intimação
79591768	30/04/2021 08:55	Outros (Petição)Requerimento juntada de Procuração	Outros (Petição)

79591770	30/04/2021 08:55	PROCURAÇÃO IVANILDO	Procuração
81040919	24/05/2021 07:50	Sentença	Sentença
81569894	31/05/2021 17:19	Intimação	Intimação
81569910	07/06/2021 09:12	Alvará	Alvará
82504650	15/06/2021 14:55	Intimação	Intimação
82616505	16/06/2021 21:04	Impressão de alvará	Petição em PDF
84066993	14/07/2021 16:17	Trânsito em julgado	Certidão
84067004	14/07/2021 16:19	custas	Certidão
84312269	19/07/2021 14:04	Petição	Petição
84312270	19/07/2021 14:04	2737279_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
84312271	19/07/2021 14:04	2737279_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros (Documento)
84312272	19/07/2021 14:04	2737279_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros (Documento)
84512057	21/07/2021 15:19	Intimação	Intimação
84761846	26/07/2021 09:52	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
85887840	10/08/2021 14:57	Petição	Petição
85887842	10/08/2021 14:57	2737279_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01	Petição em PDF
85887844	10/08/2021 14:57	2737279_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_Anexo_02	Outros (Documento)
86354444	18/08/2021 11:21	Sentença	Sentença
86907232	24/08/2021 17:14	Intimação	Intimação
86907252	03/09/2021 11:50	Alvará	Alvará
87937009	08/09/2021 15:38	Intimação	Intimação
88665825	17/09/2021 14:20	Certidão	Certidão
89991190	05/10/2021 12:34	Certidão	Certidão
89991192	05/10/2021 12:34	fichaCompensacao 0002031-58.2020.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
89991197	05/10/2021 12:36	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o RG nº5864453, expedido pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 032.214.414-01, residente e domiciliado no Sítio Guilherme, 850, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55600-000, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. ,** com **CNPJ 33.164.021/0001-00**, com sede na na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife, PE, CEP: 51011-051, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARES:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORAS DO CONSÓRCIOS DPVAT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de gradação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o AUTOR **declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia medica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

I. DOS FATOS:

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 16/07/2019 e teve como conseqüência **debilidade permanente no Membro inferior e superior direito**, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora, ora Ré, registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do Autor, vindo a receber pela **debilidade permanente no Membro inferior e superior direito**, o valor de R$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região d**o Membro inferior e superior direito** , segundo legislação regulamentadora da matéria é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi na região acima citada, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, ou seja, invalidez total em vários membros, portanto o valor correto que o Autor deveria ter recebido, em conformidade com a lei era de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

II. DO DIREITO:

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

> Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º

> desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> a) (revogada);
> b) (revogada);
> c) (revogada);
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, **§** 1°, letra "b", da Lei n° 6.194/74:

> Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
> **§** 1° A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)
> b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo Autor na presente lide aponta sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente no Membro inferior e superior direito , seqüelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois as debilidades foram no **Membro inferior e superior direito**, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERITENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação do referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R$ 13.500,00	R$ 675,00	R$ 12.825,00

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTEO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. **Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML.Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada.É o relatório.Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa.Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez , de forma que considerando a tabela acostada às fls.36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R$7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R$2.404.49.E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R$ 13.500,00.Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R$7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto.ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas.Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.** (1 ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1 ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pelo Autor em face da emprese Ré foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. **Apelação desprovida**".

Logo, o valor que deveria ser pago era de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente no membro inferior e superior direito .**

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais) correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente no membro inferior e superior direito.**

III. O REQUERIMENTO:

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA,** nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- Que o autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);

III- Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015;

IV- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 13 de janeiro de 2020
.

_____

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820

Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Iranildo Guilhermino dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG 5.864.453, SDS/PE, CPF 032.314.414-61, residente e domiciliado no Sítio Guilherme, nº 850, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55600-000.

OUTORGADO: **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Sala 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

P O D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Olinda, 20 de dezembro de 2019.

Outorgante

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:05:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055975500000055607840
Número do documento: 20011610055975500000055607840

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, Juanilda Guilhermina dos Santos, brasileira, solteira, RG S. 864.453, SDS/PE, CPF 032.214.414-01, residente e domiciliado no Sítio Guilherme, 850, Zona Rural, Glória de Santa Cruz-PE. Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

RECIFE, 02 de outubro de 2019.

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-12

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

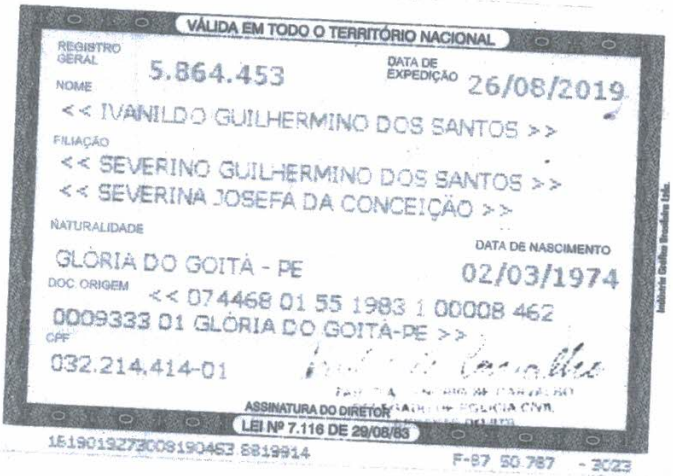
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.864.453

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2019

NOME
<< IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS >>

FILIAÇÃO
<< SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS >>
<< SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE
GLÓRIA DO GOITÁ - PE

DATA DE NASCIMENTO
02/03/1974

DOC. ORIGEM
<< 074468 01 55 1983 1 00008 462
0009333 01 GLÓRIA DO GOITÁ-PE >>

CPF
032.214.414-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1619019273009190453 8819914

F-87 50.787 - 3023

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:05:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055975500000055607840
Número do documento: 20011610055975500000055607840

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
032.214.414-01

Nome
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Nascimento
02/03/1974

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Convênio
DRT - PE
STAS

Número 63658 Série 00048

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ivanildo Guilhermino dos Santos

Loc. Nasc. Gloria do Goitá Est. PE Data 02,03,74

Filiação Severino Guilhermino dos Santos e Severina Josefa da Conceição

Doc. nº Cert. Nasc. 9333 - fls. 462 - liv. A-8

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em...../...../..... Doc. Ident. nº .....

Exp. em...../...../..... Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 17,12,95 DRT Sine/PE

Eleanor Os de Lima

Assinatura do Funcionário

Mat. 170208/04

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:05:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055975500000055607840
Número do documento: 20011610055975500000055607840

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DO GOITÁ

NOME: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
CPF: 032.214.414-01 RG: 5.864.453
NASCIMENTO: 02/03/1974

CÓDIGO: **9122**

PROFIS.: AGRICULTOR

EST. CIVIL: SOLTEIRO

RESID.: SÍTIO GUILHERME

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDENTE: _____

STR – DE GLÓRIA DO GOITÁ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
19									PA			
20												
21												
22												

ESPOSO(A): MARIA JOSÉ PORFIRIO DA SILVA

FILHOS: BRUNO- 11/02/04. BRUNA – 07/05/05 E BRENO – 05/05/09.

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO
CPF: 057.042.574-37

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI GUILHERME 850

SITIO GUILHERME/VITORIA DE SANTO ANTAO RURAL
55600-000 VITORIA DE SANTO ANTAO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
13/11/2019	07/10/2019	002211605017
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
172,24	07/10/2019	2001159567
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	079655636	0004057225

CLASSIFICAÇÃO
B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
99E3.D976.8287.841F.B344.8A50.34BA.4C8D

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	85,00	0,61613046	52,37
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,39
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,94
ICMS Subvenção-CDE-NF 068523459-05/07/19			0,63
ICMS Subvenção-CDE-NF 072058749-05/08/19			0,42
Parcela 9/10 Plano 403001843303			110,09
Multa por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			2,20
Multa por atraso-NF 075942654 - 04/09/19			1,24
Juros por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			1,30
Compensação DMIC 08/19			0,34-
TOTAL DA FATURA			172,24

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,70	25,00	14,17	56,70	1,29	0,73	56,70	5,95	3,37

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,41749000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	17,94	31,64
Transmissão	1,97	3,47
Distribuição (Celpe)	11,95	21,08
Encargos Setoriais	2,81	4,96
Tributos	18,27	32,22
Perdas de Energia	3,76	6,63
TOTAL	56,70	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

			kWh
OUT	19		85
SET	19		96
AGO	19		77
JUL	19		119
JUN	19		111
MAI	19		124
ABR	19		112
MAR	19		129
FEV	19		132
JAN	19		130
DEZ	18		148
NOV	18		135
OUT	18		117

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
MV40453	CAT	04/09/2019	17.784,00	07/10/2019	17.869,00	33	1,00000	0,00	85,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 07/11/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO ago/2019	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	VITORIA DE SANTO ANTAO	7,01	11,16	22,32	44,65
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		7,01	6,08	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 19,27

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! ag correios goiana: praca barao do rio branco centro / zequinha construcões: rua jose sotero de farias no 333 -
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R$ 16,54 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:05:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055975500000055607840
Número do documento: 20011610055975500000055607840

Secretaria Municipal de Saúde

57

FICHA DE OBSERVAÇÃO E/OU EMERGÊNCIA

Data:	Hora da Chegada:	Hora da Saída:
16/07/19	13:48h	

Nome: Ivanildo Guilhermino dos Santos Registro Nº 316.570

Data de Nascimento: 02/03/74 Idade: 45 a Cor: P Sexo: M Estado civil: C

Nome da Mãe: Severina Josefa da Conceição

Endereço: St Guilherme Nº: _____ Bairro: Zona Rural

Naturalidade: Glória do Goitá - PE Responsável: o mesmo

Fone: ( ) _____ / _____

H. D. A.: Colisão moto-moto com trauma na mão D e 3º Q.D. ombro D Ferimento no supercílio D. G = 15

EXAME FÍSICO

Pressão Arterial: _____ X _____ mmHg: HGT: _____ mg/dL Temperatura: _____ °C

Pulso: _____ bpm Peso: _____ kg. Spo_2 _____ %

Diagnostico: _____

PRESCRIÇÃO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
SUTURA	
ORTOPEDIA - Hymo	
ST: 5728694	
Voltaren 75 mg Jamp	Fim Fluto 14:22

Bartíria Braz
Médica
CRM 11 826
Assinatura do Médico - CREMEPE

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

Secretaria Municipal de Saúde
Receituário

GLÓRIA DO GOITÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
Todos somos mais fortes

Unidade de Saúde: Hospital João Murilo

Nome: ORTOPEDIA Registro nº:

Clínica: ST: 5728694 Enfermaria:

Encaminho o Sr. Avanildo Guilhermino dos Santos, 45 anos, com história de queda após colisão motomoto. G=15, trauma na mão D e ombro D, Mão D c/ edema e dor e tb no 3º Q.D. c/ deformidade. Ombro D c/ dor ao toque. Ferimento em supercílio D.

Data: 16 / 07 / 19

Bartíria Braz
Médica
CRM 11825

MÉDICO

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

HOSPITAL GETULIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 16/07/2019 18:02

Nome Paciente:	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	02/03/1974
Sexo:	Masculino
Idade:	45
Senha:	E0025
Convênio:	
Atendimento:	
SAME:	

Período: 16/07/2019 18:03 - 16/07/2019 18:03

MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:	AMARELO - URGENTE
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	HISTORIA DE QUEDA DE MOTO HA 6 HORAS, EVOLUI COM TRAUMA ABERTO EM PE D. NEGA VOMITOS E DESMAIOS
Observação:	SENHA 5728812
Fluxograma sintoma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador(es):	- FRATURA EXPOSTA?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- REGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/07/2019 18:03

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ATENDIMENTO: 746038 **Prontuário:** 1033707

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Data Nasc.: 02/03/1974 **Idade:** 45 **Sexo:** MASCULINO **Cor:**
CPF: **RG:** **CNS:** 706709593009911
Endereço: SITIO GUILHERME **Nº:** 0
Bairro: ZONA RURAL **Cidade:** GLORIA DO GOITA **Estado:** PE
CEP: 55620000 **Fone:** ~~82139225~~ 993798142 **Profissão:**
Nome da Mãe: SEVERINA JOSE DA CONCEICAO
Acompanhante: MARIA JOSE PORFIRIO DA SILVA ↳ LEONARDO (IRMÃO)
Nome do Conjuge:
Local de Procedência: OUTROS HOSPITAIS
Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Ocorrência: HOSP. DE GLORIA DO GOITA, SENHA 5728812, REFERE ACIDENTE TRANSITO COM QUEDA DE MOTO, COM TRAUM

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

Múcio Leôncio Lima Filho
Traumato-Ortopedista
TEOT 16870
CRM 17279 PE

ATENDIMENTO DATA 16/07/2019 **HORA:** 18:10 h **Médico:**

Queixa Principal / HDA: Paciente vitima de colisão entre motos há 1h30 min p/ volta casa 13:00h c/ trauma contuso em região D 1 hemitorax e pé D

História do Trauma

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☒	Episódio Emético: Sim ☐ Não ☒	Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒	
Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐	Tipo:		
Colisão: Sim ☒ Não ☐	Tipo:	Motorista: ☒	Passageiro: ☐
Atropelamento: Sim ☐ Não ☒	Local de Impacto: hemitorax D		
Vítima de Ferimento: Sim ☒ Não ☐	Tipo:	Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☒	Altura m
Queimadura: Sim ☐ Não ☐	Por:	Transporte Realizado por:	
Condições de imobilização adequadas: Sim ☒ Não ☐		Por que:	

Observações: HDS (-) DRC (-) roga alergia lesão em couro cabeludo à direita

Exame Físico:

A: Geral | Via aérea esta pérvia: Sim ☐ Não ☐ | O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ | Temp.: C°

lesão em região D (à por avaliar da bola)

B: Respiratório

s/ alt

C: Circulatório | PA: x mmm | Pulso: bpm:

s/ alt (roda a ser avaliado pela bola)

D: Exames Neurológico | Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ | Pupilas: Isocóricas ☒ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular	Glasgow: Resposta Verbal	Glasgow: Resposta Motora
Escore: 4 Hora:	Escore: 5 Hora:	Escore: 6 Hora:

roda a ser avaliado

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS SDC Confeccionado em 16/1/19 Médico SUS PE

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Governo de Pernambuco

Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do paciente: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Registro: 1033707**

Data da operação: 15/07/2019

Operador: DR. GUILHERME DIDIER

1º auxiliar: MRL DR. JOSÉ VITOR

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DE F1 3º QDD + FRATURA FECHADA DE F1 4º QDD E F1 POLEGAR D + FRATURA FECHADA F1 HÁLUX D

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD (LMC + SUTURA)

Descrição operatória:

1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia local com lidocaína 1%;
2) Assepsia e antissepsia;
3) Aposição de campos cirúrgicos estéreis;
4) Desbridamento de bordos da ferida;
5) Limpeza abundante com SF 0,9%;
6) Aproximação dos bordos da ferimento com Nylon 3-0;
7) Curativo estéril;
8) Administração de bloco axilopalmar;
9) Observação da perfusão distal ao fim do procedimento.

DEIXO MÚLTIPLAS FRATURAS COM TRAÇO TRANSVERSO NÃO ABORDADAS CIRURGICAMENTE PELA EMERGENCIA DEVIDO INDISPONIBILIDADE DE MOTOR. SOLICITO AVALIAÇÃO DO GRUPO DA MÃO.

Ana Aurea Revoredo Torres
Traumato-Ortopedia
CRM/PE 25656

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o (a) Sr.(a) Tranildo Guilhermino dos Santos, necessita de 90 (Noventa) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data por motivo de doença.

CID: S626; S663

HGV
HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

Recife 16/01/19
LOCALIDADE E DATA

Hugo Freitas de Araújo
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia de Mão / Microcirurgica
CREMEPE - 15483

Assinatura do Médico – CRM nº

NOTA: Este atestado é valido para finalidades previstas no Art. 86 do RGPS aprovado pelo Decreto nº60.501 de 14/03/1967 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Avenida General San Martin s/n – Cordeiro
Recife/PE – CEP 50.630-060
HGV.1017 V.1.2013 Fone 0XX 81.31845600

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS

GOVERNO DE Pernambuco

Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Prontuário: 1033707**

Data da operação: 08/08/2019

Operador: Dra. SANDRA PAIVA

1º Auxiliar: Dr. DALMY

2º Auxiliar: Dr. AGNELO

Anestesista: Dr. JULIO MAIA

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 3º QDD

Tipo de operação: REDUÇÃO CRUENTA E OSTEOSSÍNTESE DE 3º QDD + TENORRAFIA DE EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QDD

Descrição operatória:

1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
2) Assepsia + antissepsia;
3) Aposição de campos estéreis;
4) Garroteamento por esvaziamento do MSD;
5) Retirada de pontos + Incisão sobre ferida prévia horizontal em base do 3º QDD e ampliação distal com incisão longitudinal;
6) Dissecção por planos até identificação do foco de fratura com consolidação viciosa em base da falange proximal do 3º QDD;
7) Osteoclasia com uso de osteótomo e martelo;
8) Redução cruenta + fixação com 2 fios de Kirschner 1.0;
9) Tenorrafia de laceração em região central do tendão extensor superficial;
10) Fechamento com Nylon 4-0;
11) Curativo + tala gessada intrínseco plus em face volar.

OBS.: OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Ana Aurea Revoredo Torres
Traumato-Ortopedia
CRM/PE 25656

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas

SUMÁRIO DE ALTA

02 (DUAS) VIAS

NOME:

NOME DA MÃE:

CARTÃO SUS:

CLÍNICA: | ENFERMARIA: | LEITO: | Nº DO REGISTRO:

DATA DE NASCIMENTO: | IDADE: | PESO: | ALTURA: | SEXO: F: ☐ M: ☐

MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):
Fratura do 3º QDD + lesão de tendão extensor do 3º QDD

COMORBIDADE:

PROCEDIMENTO SOLICITADO:
Tratamento cirúrgico

PROCEDIMENTO REALIZADO/EXAMES REALIZADOS (MARCAR NO VERSO):

DATA DA INTERNAÇÃO: 16/07/19 | DATA DA ALTA: 13/08/19 | DIAS DE INTERNAÇÃO:

0415010012

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO: 0408060450 ||| 0408020342 | CID: S669 | CARIMBO/REVISOR/FATURAMENTO

Fernando Mendonça
Médico
CRM 8541

CÓD.	EQUIPE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA
1	CIRURGIÃO		
2	1º AUXILIO CIRÚRGICO		
3	2º AUXILIO CIRÚRGICO		
4	ANESTESISTA		
5	CLÍNICO		

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- ☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
- ☐ DIÁRIA DE UTI
- ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
- ☐ USO DE ÓRTESE E PRÓTESE
- ☐ HEMODIÁLISE
- ☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO
- ☐ USO DE OXIGÊNIO
- ☐

RESUMO DO CASO (LETRA LEGÍVEL)
ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS REALIZADOS

MEDICAÇÕES UTILIZADAS E DE ALTA:

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA: Alta

MOTIVO DA ALTA: ☐ CURADO ☐ MELHORADO ☐ TRANSFERÊNCIA ☐ OUTROS

ÓBTO: ☐ IML ☐ SVO ☐ BO:

ORIENTAÇÃO QUANTO ACOMPANHAMENTO (AMBULATÓRIO DE RETORNO/DATA DE RETORNO):

OBSERVAÇÃO: Enviar ao Faturamento com todos os dados devidamente preenchidos no prazo máximo de 48 horas após a alta do paciente

___/___/___
DATA

MÉDICO RESPONSÁVEL
ASSINATURA/CARIMBO/CRM

Avenida General San Martin s/n – Cordeiro
Recife/PE – CEP 50.630-060
Fone: 0XX.81.31845600

HGV.1010.V.1.2013.

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS		01033707	706709593009
746056	MASCULINO	45a 5m 12d	CLINICA ORTOPEDIA, CLORT 103-05

Relatório de Alta Hospitalar

ORTOPEDIA/TRAUMATO

Diagnóstico:

FRATURA EXPOSTA DE FALANGE PROXIMAL DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DE FALANGE PROXIMAL DE 2º QUIRODÁCTILO DIREITO E DE 1º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DE FALANGE PROXIMAL DE 1º PODODÁCTILO DIREITO

Tratamento:

16/07/19: LMC + SUTURA + TALA AXILOPALMAR
08/08/19: REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSSÍNTESE DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO COM 02 FIOS K + TENORRAFIA DE TENDÃO EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + IMOBILIZAÇÃO

OBS:

ORIENTAÇÕES: 1) CEFALEXINA 500MG: 01 CP, VO DE 6/6H POR 07 DIAS. ANALGÉSICO. REFORÇO DO TÉTANO; 2) RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE DRA SANDRA PAIVA EM 1 SEMANA; 3) MANTER TALA GESSADA INTRÍNSECO PLUS EM FACE VOLAR DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO; 4) CURATIVO DIÁRIO; 5) EM CASO DE FEBRE E/OU INFECÇÃO PROCURAR SERVIÇO DE URGÊNCIA. Retorno ao ambulatório do Trauma em 2 semanas

Condições Clinicas (no momento da Alta)

BOAS CONDICOES CLINICAS

DATA DA INTERNAÇÃO	DATA DA ALTA
16/07/2019	13/08/2019

Dr. Mauricio Cezar
CRM [illegible] 27559

Recife, 13 DE AGOSTO DE 2019

MAURICIO CEZAR MONTEIRO BERTINO - CRM: Nº.27559

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610055991400000055607841
Número do documento: 20011610055991400000055607841

DATA	HORA	NOME DO MÉDICO	CLÍNICA	RÚBRICA
26-08-19	7:00	José Victor	TR	
20108/19	10:30	Sandra Paiva		
03/09/2019	9h	Sandra Paiva	Mão	Ana Aurea Revoredo Torres Traumato-Ortopedia CRM/PE 25656
o				

ATENÇÃO

Todas as informações contidas neste cartão deverão ser legíveis, e de uso exclusivo dos funcionários do Setor de Marcação e ou profissionais autorizados.

HGV
Informação Consulta
31845786

Av. Gal. San Martin s/n – Cordeiro
Recife – PE - CEP. 50.630-060
Fone: 0XX.81.3184.5600

R.1001.V.01.2013

130-985

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas

CARTÃO DE CONSULTA

HGV- Hospital Getúlio Vargas 1033707 Prontuário

CNS: 706709593009911
Paciente: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Nascto: 02/03/1974 Sexo: MASCULINO Fone: (81) 8213-9225
Mae: SEVERINA JOSE DA CONCEICAO
End: SITIO GUILHERME Nº: 0 Compl:
Bairro: ZONA RURAL Cidade: GLORIA DO GOITA UF: PE
CEP: 55820000 Dt.Cadastro: 30/10/2016 hs: 22:52 Usuário: JOSENEIDEAS
ACESSOPRD 16/07/2019 Dt. Impressão: : 13/08/2019 11:57:

Num. 56526356 - Pág. 10

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

GOVERNO DE Pernambuco

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
1. Ocorrência da Emergência: 746038
1.1 - Atendimentos em: 16/07/19
1.2 – Às 18 **horas e** 10 **minutos.**
1.3 – Internado:
1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1033707
2.1 – Internado em: 16/07/19
2.2 - Alta em: 13/08/19

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA EXPOSTA DE F1 DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DE F1 DO 4º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DO 1º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DO F1 DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

4. Tratamento: 1º CIRURGIA EM 16/07/19 = TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO. 2º CIRURGIA EM 08/08/19 = REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSSÍNTESE DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + TENORRAFIA DO EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO.

DATA: 18.11.2019
HORA: 10:34:50
PASTA: 01.11.2019
TB
RS

Tadeu Buril
Cir. Vascular
CRM: 3019

Dr. Tadeu Buril.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0154001107

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/10/2019** às **10:16**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/7/2019 às 13:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA** - Bairro: **ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GOITA
64ª CIRCUNSCRIÇÃO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
LENILSON (AUTOR\AGENTE)
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LENILSON

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: **SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO** Pai: **SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **2/3/1974**
Naturalidade: **GLORIA DO GOITA / PERNAMBUCO / BRASIL**
Documentos: **5864463/SDS/PE (RG)**, **03221441401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO**
Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO GUILHERME - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

LENILSON (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NX 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**
Placa: **PCA3690** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **103231082** Chassi: **9C2KD0540ER086423**
Ano Fabricação/Modelo: **/2014** Combustível: **ALCOOL/GASOL**
ição: **MODELO NXR150 BROS ESD**

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610060012600000055607842
Número do documento: 20011610060012600000055607842

MOTOCICLETA 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LENILSON**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LENILSON**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE VINHA NA ESTRADA VICINAL QUE CRUZA O SITIO CANAVIEIRA, NO SENTIDO DISTRITO DE OUTEIRO, PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA NXR160 BROS PLACA PCA 3690, QUANDO DEU DE FRENTE COM OUTRA MOTOCILETA, PILOTADA PELA PESSOA CONHECIDA POR LENILSON, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRARIO, COM UMA MOTOCICLETA YAMAHA, PLACA E MODELO DESCONHECIDOS, POREM PELA FAIXA DA CONTRAMÃO, E NÃO CONSEGUIU SE DESVENCILHAR DA VITIMA. AMBOS SE FERIRAM NA BATIDA, SENDO SOCORRIDOS POR MORADORES DO LOCAL, ATÉ O HOSPITAL PÚBLICO DE GLORIA DO GOITÁ. IVANILDO TEVE FERIMENTOS NA MÃO E BRAÇO DIREITOS, TENDO FRATURA EXPOSTA, E NO PÉ DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ODON ALVES DA ROCHA JÚNIOR** - Matrícula: **214695**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GOITÁ
64ª CIRCUNSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0154001253

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/11/2019** às **09:47**

Complementa o BO Número:
19E0154001107

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/7/2019** às **13:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA** - Bairro: **ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
LENILSON (AUTOR \ AGENTE)
FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (OUTRO)
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LENILSON

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: **SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO** Pai: **SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **2/3/1974**
Naturalidade: **GLORIA DO GOITA / PERNAMBUCO / BRASIL**
Documentos: **5864453/SDS/PE (RG)**, **03221441401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO**
Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO GUILHERME - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

LENILSON (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FERNANDA TEREZA DOS SANTOS**, que estava em posse

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610060012600000055607842
Número do documento: 20011610060012600000055607842

do(a) Sr(a): **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NX 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**
Placa: **PCA3690** (PERNAMBUCO/GLORIA DO GOITA) Renavam: **103231082** Chassi: **9C2KD0540ER086423**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **MODELO NXR150 BROS ESD**

MOTOCICLETA 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LENILSON**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LENILSON**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE VINHA NA ESTRADA VICINAL QUE CRUZA O SITIO CANAVIEIRA, NO SENTIDO DISTRITO DE OUTEIRO, PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA NXR150 BROS PLACA PCA 3690, QUANDO DEU DE FRENTE COM OUTRA MOTOCILETA, PILOTADA PELA PESSOA CONHECIDA POR LENILSON, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRARIO, COM UMA MOTOCICLETA YAMAHA, PLACA E MODELO DESCONHECIDOS, POREM PELA FAIXA DA CONTRAMÃO, E NÃO CONSEGUIU SE DESVENCILHAR DA VITIMA.AMBOS SE FERIRAM NA BATIDA, SENDO SOCORRIDOS POR MORADORES DO LOCAL, ATÉ O HOSPITAL PÚBLICO DE GLORIA DO GOITÁ.IVANILDO TEVE FERIMENTOS NA MÃO E BRAÇO DIREITOS, TENDO FRATURA EXPOSTA, E NO PÉ DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **SEVERINO EVALDO DO NASCIMENTO** - Matrícula: **159.816-3**

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610060012600000055607842
Número do documento: 20011610060012600000055607842

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhad
final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190666923 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 03221441401

Posição em 27-12-2019 09:36:22
O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização ser
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/12/2019	R$ 675,00	R$ 0,00	R$ 675,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8wNtF79Mt0uuxDesYF api_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh___yYSf0Emnm9cR7GMJBzCetmo=)
06/12/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/V5i5f2HG60OjxKKdCgrSR api_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh___yYSf0Emnm9cR7GMJBzCetmo=)

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 16/01/2020 10:06:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610060012600000055607842
Número do documento: 20011610060012600000055607842

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
34vcb10

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57246546, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recife, 03 de fevereiro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb10 "

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-051

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: 20011610055948500000055607835

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020.

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau

AO REMETENTE

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,
RECIFE - PE - CEP: 51011-051

0002031-58.2020.8.17.2001 ID 57484016 4
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço insuficiente, falta
Não existe o nº indicado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EP ____/____/____
RUA DESCONHECIDA
Outros
Data: ____/____/____
Marcos Roberto Santos de Lima
Carteiro II
Responsável

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0810
JU 65726944 5 BR

AGP BAIRRO DE SÃO J...
12 FEV 2020
RECIFE-PE

13 FEV 2020
CDD - PINA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

END

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,
RECIFE - PE - CEP: 51011-051

CEP /

0002031-58.2020.8.17.2001 ID 57484016 4
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JV 6572 6944 5 Br

AGP BARRETO DE SÃO JOSÉ
12 FEV 2020
RECIFE-PE

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____	__/__/____	__/__/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 6 de abril de 2020.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

EXMO (a) SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

Processo nº. 0002031-58.2020.8.17.2001.
SECÃO B

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA.,** por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer:

1- Informar o novo endereço da parte demandada: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 07 de abril de 2020.

_____
Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Em razão da apresentação de **um novo endereço** da demandada Id (60421334), **renove-se o despacho de Id 57246546 com o novo endereço apresentado, determinando a citação da parte ré**, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Recife, 16 de abril de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
34vcb10

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60713179 , conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Em razão da apresentação de um novo endereço da demandada Id (60421334), renove-se o despacho de Id 57246546 com o novo endereço apresentado, determinando a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Recife, 16 de abril de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb10"

RECIFE, 23 de abril de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 23 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: *20011610055948500000055607835*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Eu, MARILIA DOHERTY AYRES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

CONTESTAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 18/10/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular[3], mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

---

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

[3] "Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviçais ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal[4].

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[5].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

---

[4] Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº (2009.001.20283), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "***Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato.Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização.Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."***

[5] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/07/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[6].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[7].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

[6] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[7] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[8].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[9]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

---

[8] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[9] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de julho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em curso perante **a 34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00020315820208172001.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411843700000063991850
Número do documento: 20072411411843700000063991850

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190666923 **Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**

Data do Acidente: 16/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT , com preenchimento completo e sem rasuras, com assinatura a rogo de pessoa indicada pela vítima/beneficiário não alfabetizado e de 02 (duas) testemunhas, com a impressão digital do não alfabetizado, pois o entregue não atende a essas orientações. O formulário e maiores informações estão disponíveis em nosso site.

Formulário do Pedido Seguro DPVAT	Apresentar o formulário "Pedido do Seguro DPVAT", disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01939/01940 - carta_03 - INVALIDEZ

00060970

Carta nº 15185371

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190666923

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00035/00036 - carta_01 - INVALIDEZ

00030018

Carta nº 15189975

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190666923

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 675,00

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%
Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R$ 675,00

Recebedor: **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**
Valor: **R$ 675,00**
Banco: **237**
Agência: **000003217-4**
Conta: **0000033630-0**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00643/00644 - carta_15R - INVALIDEZ

00010322

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL | 3 - CPF da vítima: | 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo | 6 - CPF

Bairro | Tel (DDD)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

Nome completo do Representante Legal | CPF do Representante Legal | Profissão do Representante Legal

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço informado acima e comprovante anexo (ANEXAR COPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECEBO NORMALMENTE ☐ DE R$ 500,00 A R$1.000,00 ☐ DE R$ 501,00 ATÉ R$1.500,00

☐ SEM RENDA ☐ DE R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$2.500,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (somente com os bancos abaixo. Assinalar um deles) ☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3217 (1) CONTA: 33615 (0) AGÊNCIA: ☐☐☐☐ (dígito) CONTA: ☐☐☐☐☐☐☐☐ (dígito)

Autorizo [illegible] que os dados [illegible] da indenização, [illegible] VP

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☐ Declaro, [illegible] (IML) para os fins do [illegible]

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

[illegible] caso

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima | 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a) informar o nome completo

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | 29 - Se tinha filhos informar: Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou [illegible] ☐ Sim ☐ Não | 31 - Vítima [illegible] ☐ Sim ☐ Não | 32 - Se tinha irmãos informar: Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente [illegible]

NÃO ALFABETIZADO

35 - Nome (legível) de quem assina a pedido (a rogo): José Severino dos Santos

36 - CPF (legível) de quem assina a pedido (a rogo): 301.343.404-34

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: Maria Aparecida da Silva [illegible]

CPF: 132.581.504-30

Assinatura testemunha

39 - 2ª | Nome: Francisca de Dias Magalhães [illegible]

CPF: 029.945.234-44

Assinatura na testemunha

40 - Outro: _____

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

bradesco

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

1 - Nº do sinistro da ASL | 3 - CPF da vítima | 4 - Nome completo da vítima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo | 6 - CPF

7 - Sexo | 8 - Endereço | 9 - Número | 10 - Complemento

11 - Bairro | 12 - Cidade | 13 - Estado | 14 - CEP

15 - E-mail | 16 - Telefone(s)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal

18 - CPF do Representante Legal | 19 - Profissão do Representante Legal

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA)**.

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RESIDE NO NORMAL ☐ R$1,00 A R$1.000,00 ☐ R$ 1.001,00 ATÉ R$2.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.400,00 ☐ ACIMA DE R$2.400,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ **BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO** ☐ **REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)**

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente contas poupança abertas na Agência Líder Seguros)

☐ **CONTA CORRENTE** (Não aceitamos)

☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3217 (4) CONTA: 33235 (6) AGÊNCIA: ( ) CONTA: ( )

(Com dígito, se existir) (Somente dígito, se existir) (Com dígito, se existir) (Informar dígito, se for o caso)

Autorizo [illegible]

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, [illegible]

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

[illegible]

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no CIVIL) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima

25 - Grau de Parentesco com a vítima | 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | 27 - Será vítima deixou companheiro(a) (viúvo(a)) convivente?

28 - Vítima deixou filhos? ☐ Sim ☐ Não | 29 - Se vítima deixou filhos, informar: Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou filhos (não emancipados)? ☐ Sim ☐ Não | 31 - Vítima deixou filhos menores de 16 anos? ☐ Sim ☐ Não | 32 - Se vítima deixou filhos: Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente [illegible]

NÃO ALFABETIZADO

[fingerprint]

34 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

[illegible] 4 - 34

35 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

X [illegible]

Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1ª Nome maria [illegible]

CPF 012337-824-30

[illegible]

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome Francisco de Assis Marques [illegible]

CPF 054?7.934-44

[illegible]

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do representante legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0154001253

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/11/2019** às **09:47**

Complementa o BO Número:
19E0154001107

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/7/2019** às **13:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA** - Bairro: **ZONA RURAL** - **GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
LENILSON (AUTOR \ AGENTE)
FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (OUTRO)
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LENILSON

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: **SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO** Pai: **SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **2/3/1974**
Naturalidade: **GLORIA DO GOITA / PERNAMBUCO / BRASIL**
Documentos: **5864453/SDS/PE (RG)**, **03221441401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO**
Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO GUILHERME - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

LENILSON (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FERNANDA TEREZA DOS SANTOS**, que estava em posse

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851
Num. 65211928 - Pág. 7

Nome do arquivo:	INTIMAÇÃO DUPLA
Diretório:	C:\Users\inv\Documents
Modelo:	C:\Users\inv\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:	DELEGADO ESCRIVÃO
Assunto:	
Autor:	Polícia civil
Palavras-chave:	
Comentários:	
Data de criação:	24/10/2018 11:14:00
Número de alterações:	28
Última gravação:	10/10/2019 12:33:00
Salvo por:	inv
Tempo total de edição:	2.949 Minutos
Última impressão:	11/11/2019 13:01:00
Como a última impressão	
Número de páginas:	1
Número de palavras:	504 (aprox.)
Número de caracteres:	2.724 (aprox.)

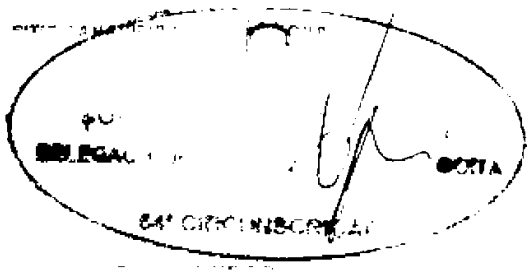

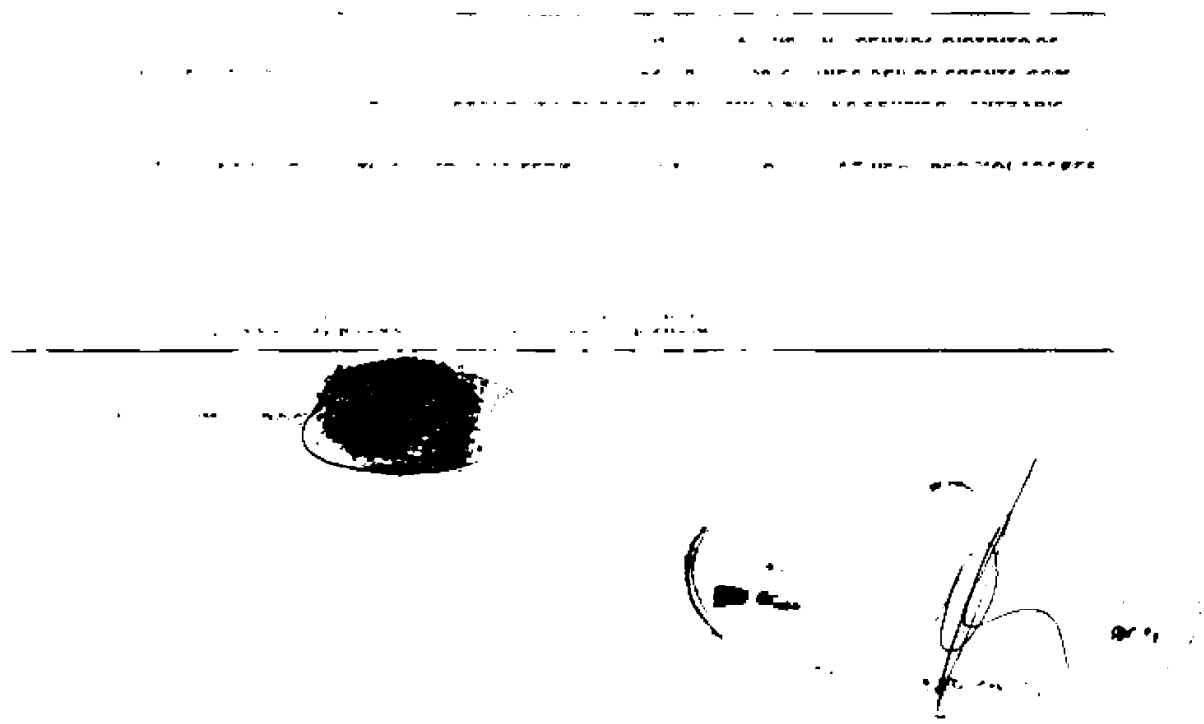

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL | 3 - CPF da vítima: | 4 - Nome completo da vítima: [illegible]

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo: [illegible] | 6 - CPF: [illegible]

Bairro: [illegible] | Tel (DDD): [illegible]

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

[illegible] - Nome completo do Representante Legal | [illegible] - CPF do Representante Legal | [illegible] - Profissão do Representante Legal

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço informado acima e comprovante anexo (ANEXAR COPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECEBO MENSALMENTE | ☐ DE R$ 880,00 A R$1.100,00 | ☐ DE R$ 1.101,00 ATÉ R$ 2.500,00 | ☐ ACIMA DE R$ 5.000,00

☐ SEM RENDA | ☐ R$1.0 31,00 ATÉ R$2 500,00 | ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (somente com os bancos abaixo. Assinale um deles) ☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO: _____

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3217 (1) CONTA: 33615 (0) AGÊNCIA: ( ) CONTA: ( )

(Informar o dígito) (Informar o dígito)

Autorizo [illegible] a efetuar o crédito da indenização, em caso de [illegible] ou invalidez permanente, após a [illegible] do pedido [illegible] total [illegible]

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☐ Declaro [illegible] para os fins de [illegible]

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

[illegible] caso

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:

25 Grau de Parentesco com a vítima | 26 Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a) informar o nome completo

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | 29 - Se tinha filhos informar: Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou [illegible] ☐ Sim ☐ Não | 31 [illegible] ☐ Sim ☐ Não | 32 Se tinha irmãos informar: Vivos: Falecidos: | 33 Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente [illegible]

NÃO ALFABETIZADO

35 - Nome (legível) de quem assina a pedido (a rogo): Joaquim Severino dos Santos

36 - CPF (legível) de quem assina a pedido (a rogo): 301.343.404-34

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: Maria Aparecida [illegible] | CPF: [illegible]

Assinatura testemunha

39 - 2ª | Nome: [illegible] | CPF: 009.947.524-44

Assinatura na testemunha

40 - Outro: _____

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

Secretaria Municipal de Saúde

FICHA DE OBSERVAÇÃO E/OU EMERGÊNCIA

Data:	Hora da Chegada:	Hora da Saída:

Nome: _____ Registro Nº _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____ Cor: _____ Sexo: _____ Estado civil _____

Nome da Mãe: _____

Endereço _____ Nº _____ Bairro: _____

Naturalidade: _____ Responsável: _____

Fone: ( ) _____

H.D.A [illegible]

EXAME FÍSICO

Pressão Arterial: _____ X _____ mmHg; HGT: _____ mg/dL Temperatura: _____ °C

Pulso: _____ bpm Peso: _____ kg Spo_2 _____ %

Diagnostico _____

PRESCRIÇÃO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
[illegible]	
ORTOPEDIA - [illegible]	
ST: 5728494	
[illegible]	[illegible] 14.20

Martina Braz
Médica
[illegible] 825
Assinatura do Médico - CREMEPE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03217-4

CONTA: 000000033630-0

Nr. Autenticação
BRADESCO2712201905000000000023703217000000033630675 00 PAGO

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO
CPF: 057.042.574-37

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI GUILHERME 850

SITIO GUILHERME/VITORIA DE SANTO ANTAO RURAL
55608-000 VITORIA DE SANTO ANTAO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA/EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
13/11/2019	07/10/2019	002211605017
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
172,24	07/10/2019	2001159567
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	079655636	0004057225

CLASSIFICAÇÃO
B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
99E3.D976.8287.841F.B344.8A50.34BA.4C8D

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	86,00	0,61613046	52,97
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,39
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,84
ICMS Subvenção-CDE-NF 068523459-05/07/19			0,63
ICMS Subvenção-CDE-NF 072058749-05/08/19			0,42
Parcela 9/10 Plano 403001343903			110,09
Multa por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			2,20
Multa por atraso-NF 075942654 - 04/09/19			1,24
Juros por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			1,90
Compensação DMIC 08/19			0,34-
TOTAL DA FATURA			172,24

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,61746009

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	17,94	31,84
Transmissão	1,97	3,47
Distribuição (Celpe)	11,85	21,03
Encargos Setoriais	2,81	4,99
Tributos	18,27	32,22
Perdas de Energia	3,79	6,65
TOTAL	56,70	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
OUT	18	86
SET	18	96
AGO	18	77
JUL	18	119
JUN	18	114
MAI	18	124
ABR	18	114
MAR	18	129
FEV	18	132
JAN	18	13
DEZ	18	148
NOV	18	135
OUT	18	117

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,70	25,00	14,17	56,70	1,29	0,73	56,70	5,95	3,37

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
MV40453	CAT	04/09/2019	17.784,00	07/10/2019	17.869,00	33	1,00000	0,00	86,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	VL. A LIMITE	META TRIM.	META ANUAL
		ago/2019			
DIC-No.de horas sem Energia	VITORIA DE SANTO ANTAO	7,71	11,18	27,52	44,85
FIC-No.de vezes sem Energia		1,99	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		1,91	5,08	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 16,90	

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 19,27

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios goiana: praça barao do rio branco centro / sequinha construcoes: rua jose sotero de farias no 333 -
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R$ 18,54 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO
CPF: 057.042.574-37

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI GUILHERME 850

SITIO GUILHERME/VITORIA DE SANTO ANTAO RURAL
55608-000 VITORIA DE SANTO ANTAO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA/EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
13/11/2019	07/10/2019	002211605017
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
172,24	07/10/2019	2001159567
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	079655636	0004057225

CLASSIFICAÇÃO
B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
99E3.D976.8287.841F.B344.8A50.34BA.4C8D

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	86,00	0,61613046	52,97
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,39
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,84
ICMS Subvenção-CDE-NF 068523459-05/07/19			0,63
ICMS Subvenção-CDE-NF 072058749-05/08/19			0,42
Parcela 9/10 Plano 403001343903			110,09
Multa por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			2,20
Multa por atraso-NF 075942654 - 04/09/19			1,24
Juros por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			1,90
Compensação DMIC 08/19			0,34-
TOTAL DA FATURA			172,24

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,61746009

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
OUT	18	85
SET	19	96
AGO	19	77
JUL	19	119
JUN	19	111
MAI	19	124
ABR	19	11[illegible]
MAR	19	129
FEV	19	132
JAN	19	13
DEZ	18	148
NOV	18	135
OUT	18	117

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	17,94	31,84
Transmissão	1,97	3,47
Distribuição (Celpe)	11,85	21,03
Encargos Setoriais	2,81	4,94
Tributos	18,27	32,22
Perdas de Energia	3,79	6,65
TOTAL	56,70	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,70	25,00	14,17	56,70	1,29	0,73	56,70	5,95	3,37

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
MV40453	CAT	04/09/2019	17.784,00	07/10/2019	17.869,00	33	1,00000	0,00	86,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: [illegible]/11/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	VAL. A 12 MESES	META TRIM.	META ANUAL
		ago/2019			
DIC-No.de horas sem Energia	VITORIA DE SANTO ANTAO	7,71	11,18	27,52	44,85
FIC-No.de vezes sem Energia		1,99	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		1,91	5,08	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 16,80	

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 19,27

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios goiana: praça barao do rio branco centro / zequinha construcoes: rua jose sotero de farias no 333 -
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R$ 18,54 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

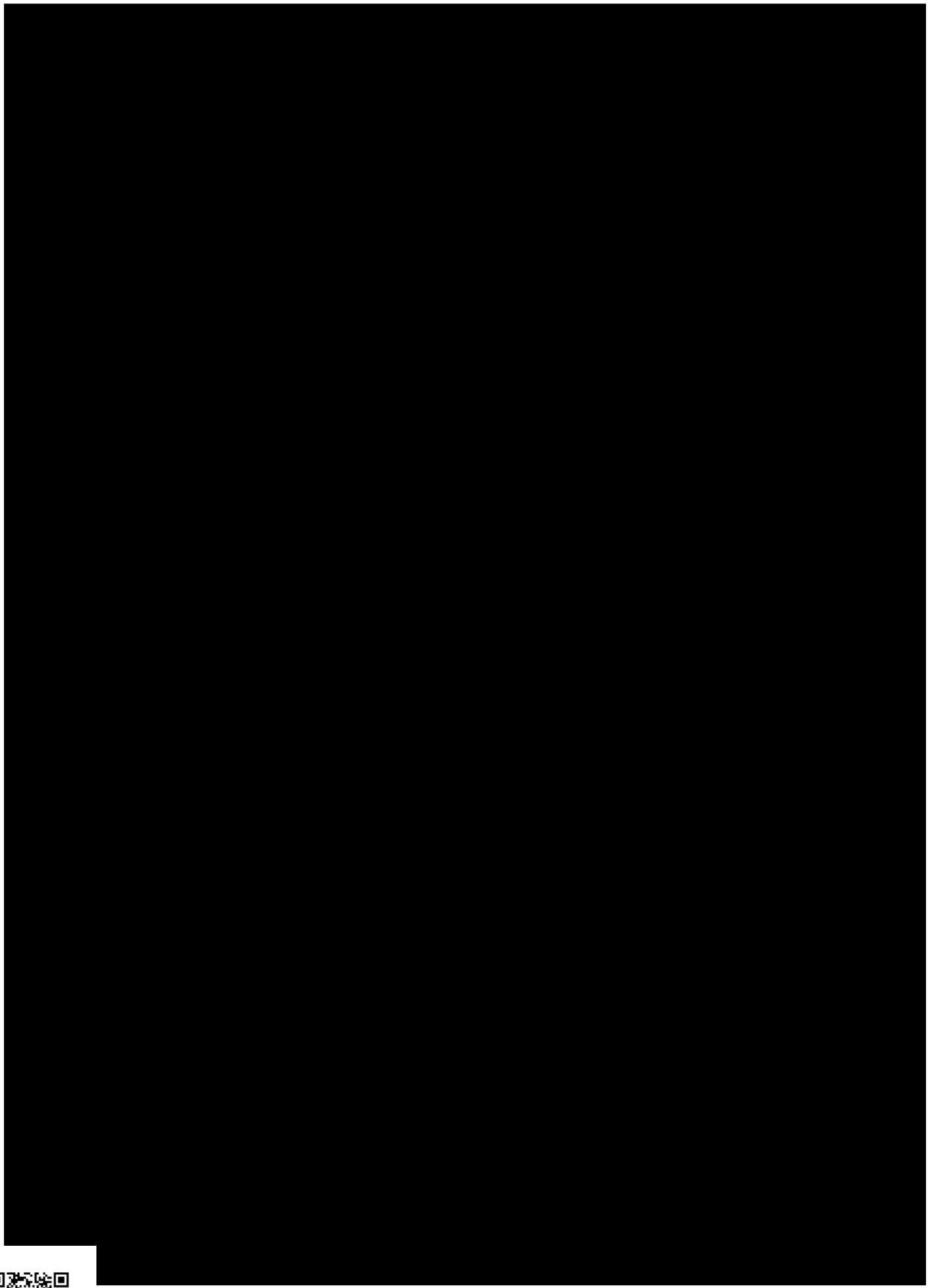

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: JVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
1. Ocorrência da Emergência: 746068

1.1 - Atendimentos em: 16/07/19

1.2 – Às 18 horas e 10 minutos.

1.3 – Internado:

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1033707

2.1 – Internado em: 16/07/19

2.2 - Alta em: 13/08/19

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA EXPOSTA DE F1 DO 3º QUIRODACTILO DIREITO FRATURA FECHADA DE F1 DO 4º QUIRODÁCTILO DIREITO FRATURA FECHADA DO 1º QUIRODÁCTILO DIREITO FRATURA FECHADA DO F1 DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

4. Tratamento: 1º CIRURGIA EM 16/07/19 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA EXPOSTA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO 2º CIRURGIA EM 08/08/19 - REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSSINTESE DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO TENORRAFIA DO EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO.

DATA: 18.11.2019
HORA: 10:34:50
PASTA: 01.11.2019
TB
RS

Tadeu Buril
Cir. Vascular
CRM: 3019

Dr. Tadeu Buril.

HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA

1 - IDEN[redacted]

ATENDIMENTO: 746038 **Prontuário:** 1033707

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Data Nasc.: 02/03/1974 **Idade:** 45 **Sexo:** MASCULINO **Cor:**
CPF: **RG:** **CNS:** 706709593009911
Nº: 0
Endereço: SITIO GUILHERME **Estado:** PE
Bairro: ZONA RURAL **Cidade:** GLORIA DO GOITA
CEP: 55620000 **Fone:** ~~82139225~~ 993798142 **Profissão:**
Nome da Mãe: SEVERINA JOSE DA CONCEICAO
Acompanhante: MARIA JOSE PORFIRIO DA SILVA ↳ LEONARDO (IRMÃO)
Nome do Conjuge:
Local de Procedência: OUTROS HOSPITAIS
Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Ocorrência: HOSP. DE GLORIA DO GOITA, SENHA 5728812, REFERE ACIDENTE TRANSITO COM QUE[illegible] MOTO. COM TRAUM

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

ATEND[redacted] HORA: 10 h Médico: Múcio Leôncio Lima Filho Traumato-Ortopedista TEOT 16878 CRM 17279 PE

Queixa Principal / HDA: [illegible]

[illegible]

Histórico [redacted]

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☒	Episódio Emético: Sim ☐ Não ☒	Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒	
Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐	Tipo:	Motorista ☒ Passageiro: ☐	
Colisão: Sim ☒ Não ☐	Tipo:		
Atropelamento: Sim ☐ Não ☒	Local de Impacto: [illegible]	Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☒ Altura m	
Vítima de Ferimento: Sim ☒ Não ☐	Tipo:	Transporte Realizado por:	
Queimadura: Sim ☐ Não ☐	Por:	Por que:	
Condições de imobilização adequadas: Sim ☒ Não ☐			

Observações: [illegible]

Exame Físico: [redacted]

A: Geral | Via aérea esta pérvia: Sim ☐ Não ☐ | O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ | Temp.: C°

[illegible]

B: Respiratório

[illegible]

C: Circulatório | PA x mmm | Pulso: bpm:

[illegible]

D: Exames Neurológico | Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ | Pupilas: Isocóricas ☒ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular Escore: 4 Hora:	Glasgow: Resposta Verbal Escore: 5 Hora:	Glasgow: Resposta Motora Escore: 6 Hora:

[illegible]

de 2

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA

E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados : 1 - Especializados

Resultado de Exames:

Tratamento / Procedimentos:

Código Procedimento:

Ass. Médico + Carimbo

Indicação Cirurgica: Sim ☐ Não ☐ Motivo:

Evolução de Enfermagem:

Diag. Definitivo

Ass. Enfermeira + Carimbo

Definição do Caso:

☐ Internamento ☑ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a Pedido ☐ Encaminhado-se

Mútio Leonardo Lima Filho
Traumato-Ortopedista
TEOT 16870
CRM 17279 PE

☐ Curado ☐ Melhorado
☐ Inalterado ☐ Piorado
☐ Óbito

Informação do Serviço Social

Confirmação do Nome:

Confirmação do Endereço:

Assist. Social

Providências: Alta ☐ Transferência ☐ Estudo de Caso ☐ Exames Externo ☐

Observações:

Assist. Social

Autorização para Alta / Internamento / Transferência

Médico CRM/CRO Data: Hora:

Termo de Responsabilidade Para Internamento :

- Estou ciente das normas existente neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: Nome completo legível:

Nº da Identidade: Assinatura:

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido :

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.

Data: Nome completo legível:

Nº da Identidade: Assinatura:

Cadastramento: 16/07/2019 18:10 h JOSENEIDEAS Impressão: 16/07/2019 18:19 h JOSENEIDEAS

Médico

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 16/07/2019 18:02

Nome Paciente:	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	02/03/1974
Sexo:	Masculino
Idade:	45
Senha:	E0025
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 16/07/2019 18:03 - 16/07/2019 18:03

MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:	[redacted]
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	HISTORIA DE QUEDA DE MOTO HA 6 HORAS, EVOLUI COM TRAUMA ABERTO EM PE D. NEGA VOMITOS E DESMAIOS
Observação:	SENHA 5728812
Fluxograma sintoma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador(es):	- FRATURA EXPOSTA?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- REGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/07/2019 18:03

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas

FICHA PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE QUEDA

NOME:

Nº DO REGISTRO: **SETOR:**

DATA DE ADMISSÃO: ___/___/___

ASSINALAR COM X TODOS OS ITENS DE RISCO IDENTIFICADOS.
CONSIDERAR A EXISTÊNCIA DO RISCO QUANDO ASSINALAR UM OU MAIS ITENS.

- IDADE > OU IGUAL 65 ANOS
- CRIANÇAS < OU IGUAL 5 ANOS
- COMPROMETIMENTO NEUROLÓGICO
- DEPRESSÃO E/OU ANSIEDADE
- PREJUÍZO DO EQUILÍBRIO DA MARCHA
- DÉFICIT SENSITIVO, ACUIDADE AUDITIVA, TATO E VISUAL DIMINUÍDA
- HISTÓRIA PRÉVIA DE QUEDA
- ALTERAÇÃO METABÓLICA (EX:HIPOGLICEMIA)
- OBESIDADE MÓRBIDA OU BAIXO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA
- SEDAÇÃO/ANESTESIA
- MEDICAMENTO QUE ALTERAM O SISTEMA NERVOSO CENTRAL
- URGÊNCIA URINÁRIA/INTESTINAL
- HIPOTENSÃO ORTOSTÁTICA
- PACIENTE CIRÚRGICO

CASO O PACIENTE APRESENTE UM OU MAIS FATORES DE RISCO, COLOCAR PULSEIRA ROXA NO MSD.

- COLOCADO PULSEIRA ROXA
- NÃO SE APLICA

ENTREGA DO FOLDER DE ORIENTAÇÃO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE:

- SIM
- NÃO

ASSINATURA (ORIENTADO): _____

RECOMENDAÇÕES:

1. Orientar paciente e acompanhante quanto ao risco de queda e necessidade de solicitação da enfermagem para sua locomoção e mobilização;
2. Manter a cama na posição baixa, com rodas travadas e grades de proteção elevadas;
3. Orientar a não trancar portas;
4. Orientar a não andar nem circular na enfermaria ou corredor no momento da limpeza;
5. Manter a área de circulação, livre de móveis e utensílios;
6. Auxiliar na deambulação dos pacientes que apresentarem dificuldade de marcha ou déficit sensitivo ou motor;
7. Estimular o uso de acessórios de apoio;
8. Conscientizar a família sobre a importância da presença de um acompanhante e comunicar a enfermagem quando houver necessidade de ausentar-se;
9. Manter iluminação adequada durante a noite;
10. Orientar a evitar apoiar-se na cama, móveis e parapeitos de janelas;
11. Manter o acompanhamento da enfermagem no momento do transporte;
12. Orientar o acompanhante para ficar atento às brincadeiras das crianças e a utilização de brinquedos;
13. Não deixar o paciente sozinho no banheiro ou durante o banho;
14. Intensificar a atenção a pacientes que estão em uso de sedativo e hipnótico, tranquilizante, diurético, anti-hipertensivo, anti-parkinsonianos.

ENFERMEIRA/COREN: _____

HGV.1028 v 1.2018.

Avenida General San Martin s/n – Cordeiro
Recife/PE – CEP 50.830-060
Fone: [illegible]

Secretaria Municipal de Saúde
Receituário

...de de Saúde: Hospital João Murilo
...: ORTOPEDIA Registro nº:
...: ST: 5728694 Enfermaria:

Encaminho o Sr. Avanildo Guimerminio dos Santos, 45 anos, com história de queda após colisão motomoto. G=15, trauma na mão e ombro D, Mão D c/ edema e dor à tb no 3º Q.D. c/ deformidade. ombro D c/ dor ao toque. Ferimento em supercílio D.

...: 16 07 19

Bartiria Braz
Médica
CRM 11.825

MÉDICO

Jerônimo Lobo
Ortopedia - Traumatologia
CRM 11285 - TEOT 7852

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas

SUMÁRIO DE ALTA

NOME:

NOME DA MÃE:

CARTÃO SUS:

CLÍNICA: | ENFERMARIA: | LEITO: | Nº DO REGISTRO:

DATA DE NASCIMENTO: | IDADE: | PESO: | ALTURA: | SEXO: F: ☐ M: ☐

MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):
Fratura do 3º QDD + lesão de tendão extensor do 3º QDD

COMORBIDADE:

PROCEDIMENTO SOLICITADO:
Tratamento cirúrgico

PROCEDIMENTO REALIZADO/EXAMES REALIZADOS (MARCAR NO VERSO):

DATA DA INTERNAÇÃO: 16/07/19 | DATA DA ALTA: 13/08/19 | DIAS DE INTERNAÇÃO:
04150100012

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO: 0408060450 || 0408020342 | CID: S669 | CARIMBO/REVISOR/FATURAMENTO

CÓD.	EQUIPE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA
1	CIRURGIÃO		
2	1º AUXILIO CIRÚRGICO		
3	2º AUXILIO CIRÚRGICO		
4	ANESTESISTA		
5	CLÍNICO		

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- ☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
- ☐ DIÁRIA DE UTI
- ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
- ☐ USO DE ÓRTESE E PRÓTESE
- ☐ HEMODIÁLISE
- ☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO
- ☐ USO DE OXIGÊNIO
- ☐

RESUMO DO CASO (LETRA LEGÍVEL)
ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS REALIZADOS

MEDICAÇÕES UTILIZADAS E DE ALTA:

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA: Alta

MOTIVO DA ALTA: ☐ CURADO ☐ MELHORADO ☐ TRANSFERÊNCIA ☐ OUTROS

ÓBTO: ☐ IML ☐ SVO ☐ BO:

ORIENTAÇÃO QUANTO ACOMPANHAMENTO (AMBULATÓRIO DE RETORNO/DATA DE RETORNO):

OBSERVAÇÃO: Enviar ao Faturamento com todos os dados devidamente preenchidos no prazo máximo de 48 horas após a alta do paciente

DATA

MÉDICO RESPONSÁVEL
ASSINATURA/CARIMBO/CRM

Avenida General San Martin s/n – Cordeiro
Recife/PE – CEP 50.530-060
Fone: 0XX.81.31845900

HGV.1010.V.1.2013.

[illegible] Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

[illegible] HERMINO DOS SANTOS Registro. 1033707

[illegible]

[illegible] RATURA EXPOSTA DE F1 3º QDD + FRATURA [illegible] POLEGAR D + FRATURA FECHADA F1 HÁLUX D

[illegible] CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

[illegible]

Ana Aurea Revoredo Torres
Traumato-Ortopedia
CRM/PE 25656

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS

GOVERNO DE Pernambuco

Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Prontuário: 1033707**

Data da operação: 08/08/2019

Operador: Dra. SANDRA PAIVA

1º Auxiliar: Dr. DALMY

2º Auxiliar: Dr. AGNELO

Anestesista: Dr. JULIO MAIA

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 3º QDD

Tipo de operação: REDUÇÃO CRUENTA E OSTEOSSÍNTESE DE 3º QDD + TENORRAFIA DE EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QDD

Descrição operatória:

1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
2) Assepsia + antissepsia;
3) Aposição de campos estéreis;
4) Garroteamento por esvaziamento do MSD;
5) Retirada de pontos + Incisão sobre ferida prévia horizontal em base do 3º QDD e ampliação distal com incisão longitudinal;
6) Dissecção por planos até identificação do foco de fratura com consolidação viciosa em base da falange proximal do 3º QDD;
7) Osteoclasia com uso de osteótomo e martelo;
8) Redução cruenta + fixação com 2 fios de Kirschner 1.0;
9) Tenorrafia de laceração em região central do tendão extensor superficial;
10) Fechamento com Nylon 4-0;
11) Curativo + tala gessada intrínseco plus em face volar.

OBS.: OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Ana Aurez Revoredo Torres
Traumato-Ortopedia
CRM/PE 25656

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

[illegible] | 70[illegible]

[illegible] OPEDIA, CLART [illegible]

Relatório de A[illegible] Hospitalar

[illegible]

Diagnóstico:

[illegible] FRATURA FECHADA DE FALANGE [illegible] FECHADA DE FALANGE PROXIMAL DE [illegible]

[illegible]

OBS

[illegible] PROCURAR [illegible]

[illegible] da Alt[illegible]

DATA DA INTERNAÇÃO | DATA DA ALTA

[illegible]

Recife

[illegible]

HOSPITAL [illegible]
[illegible] Martin, [illegible] PE - [illegible]
[illegible]
Fone [illegible]

DATA	HORA	NOME DO MÉDICO	CLINICA	RUBRICA
26-03-19	7:00	[illegible]	TR	[illegible]
03/09/2019	9h	Sandra Faiva	Mão	[illegible]

ATENÇÃO

Todas as informações contidas neste cartão deverão ser legíveis, e de uso exclusivo dos funcionários do Setor de Marcação e ou profissionais autorizados.

HGV
Informação Consulta
31845786

Av. Gal. San Martin s/n – Cordeiro
Recife – PE - CEP. 50.630 060
Fone: 0XX.81.3184.5600

R 3051.V.01.2013

130-925

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas

CARTÃO DE CONSULTA

HGV Hospital Getúlio Vargas 1033707
CNS. 708709593009911 1033707 Prontuário
Paciente IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Nascto: 02/03/1974 Sexo: MASCULINO Fone (81) 8213-9225
Mãe: SEVERINA JOSE DA CONCEICAO
Endr: SITIO GUILHERME Nº 0 Compl
Bairro: ZONA RURAL Cidade: GLORIA DO GOITA UF PE
CEP: 55820000 Dt Cadastro: 30/10/2015 hs: 22:52 Usuário JOSENEIDEAS
ACESSOPRO 18/07/2019 Dt Impressão: 13/08/2019 11:57

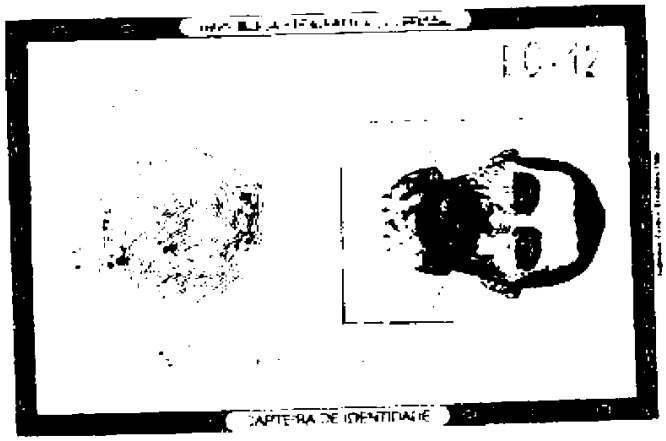
CARTEIRA DE IDENTIDADE

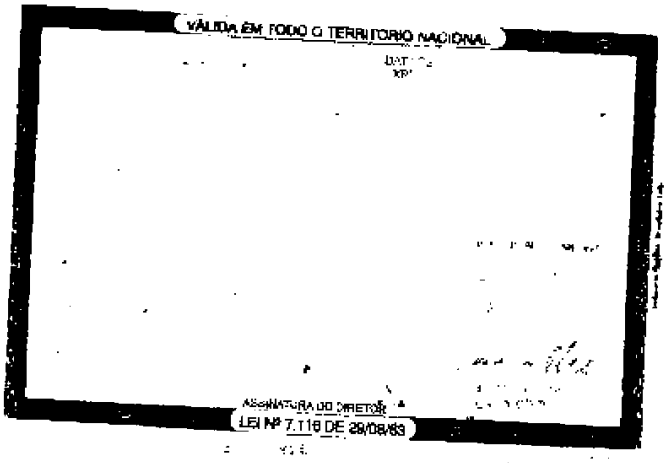
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
032.214.414-01

Nome
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Nascimento
02/03/1974

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Convênio
DRT - PE
STAS

Número

Série

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Lor. Nasc. Est. Data

Filiação

Doc. nº

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs

Data Primeiro DRT

Assinatura do Funcionário

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DO GOITÁ

NOME: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
CPF: 032.214.414-01 RG: 5.864.453
NASCIMENTO: 02/03/1974

CÓDIGO: **9122**

PROFIS.: AGRICULTOR

EST. CIVIL: SOLTEIRO

RESID.: SÍTIO GUILHERME

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDENTE

STR – DE GLÓRIA DO GOITÁ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10												
11												
12												
13												

ESPOSO(A): MARIA JOSE PORFIRIO DA SILVA

FILHOS: BRUNO– 11/02/04, BRUNA – 07/05/05 E BRENO – 05/05/09.

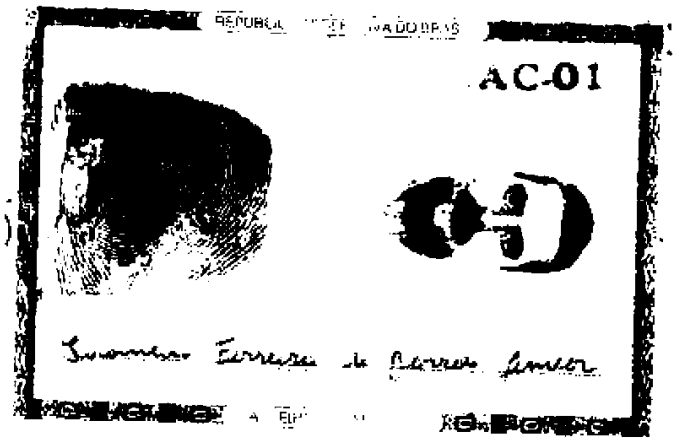

4.493.761 23/08/2011

<< IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR >>

<< IVONILDO FERREIRA DE BARROS >>
<< MYRTES MARIA WANDERLEY DE BARROS >>

RECIFE - PE 20/03/1975

<< CN-74847 L.A-81 F.186 V.CART.SEDE-VITÓRIA DE STºANTÃO-PE.19.12.1985 >>

794.699.224-68

F-45 29.958 4433

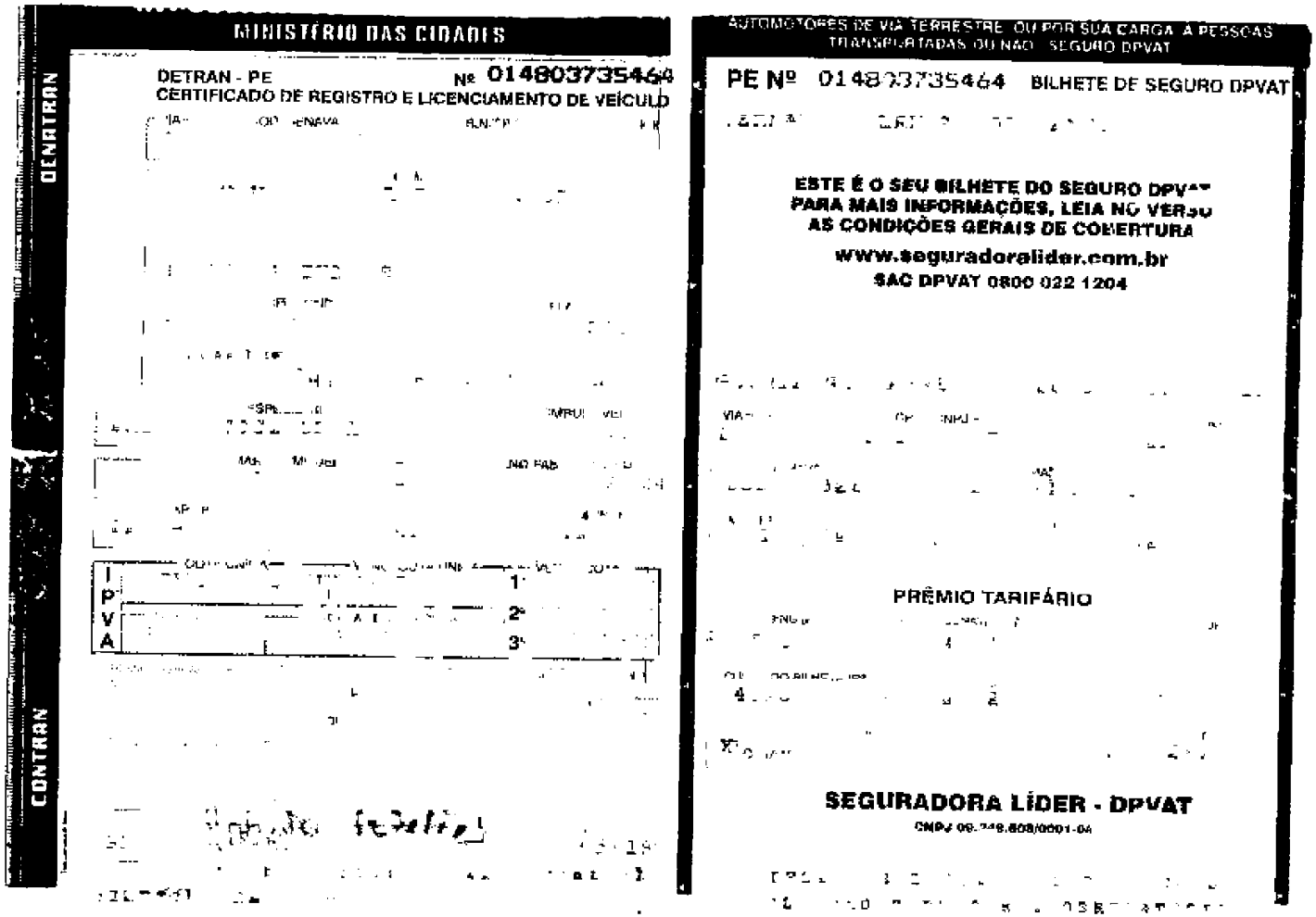

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

DETRAN - PE

Nº 01480373546 4

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

IPVA

1ª

2ª

3ª

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 01480373546 4 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

Num. 65211928 - Pág. 36

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

A UANA

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS — INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS (ID)

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA

DATA DO ACIDENTE — CPF DA VÍTIMA

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA ( ) REPRESENTANTE LEGAL CUJO PARENTESCO COM VÍTIMA É

ENDEREÇO DO PORTADOR PRAÇA PADRE FELIX BARRETO

Nº 13 COMPLEMENTO BAIRRO LIVRAMENTO

CIDADE VITORIA UF PE CEP 55602-360

E-MAIL TELEFONE 81 98877-6145

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL **(CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) LAUDO DO IML **(CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**

( ) RECIBO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR (QUANDO A LAUDO) (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS) OU FOLHA DE REQUERIMENTO DO CARTÃO ANALÍTICO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER) (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER) (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL **(CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES OFERIDAS EM OCORRÊNCIA DO SINISTRO E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTES ORIGINAIS E LEGÍVEIS DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES CITADAS

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS) OU FOLHA DE REQUERIMENTO DO CARTÃO ANALÍTICO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER) (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER) (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO

- **MORTE = R$ 13.500,00**
- **INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.**
- **DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.**

- **O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**
- **COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO**
- **PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204**

DATA

DOCUMENTO DADO 4493761

ASSINATURA

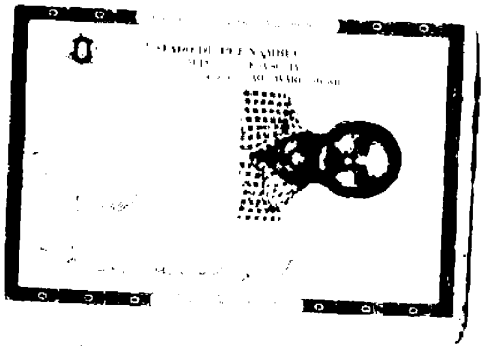

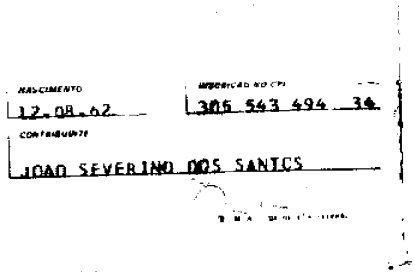
NASCIMENTO
12.08.62
INSCRIÇÃO NO CPF
305 543 494 34
CONTRIBUINTE
JOAO SEVERINO DOS SANTOS

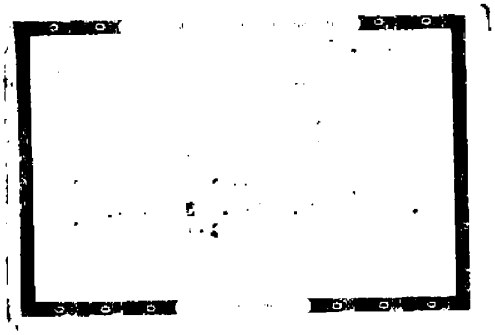

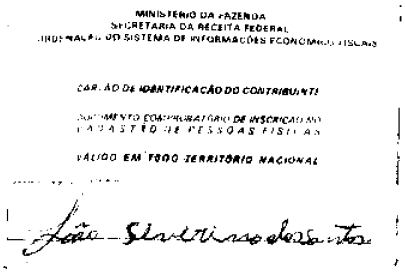
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
João Severino dos Santos

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005343-83

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOAO SEVERINO DOS SANTOS
PRÓXIMO AO COLEGIO
CPF: 305.343.494-34 NIS: 12082720472

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI A UDE GRANDE SN

ZONA RURAL GLORIA DO GOITA/GLORIA DO GOITA RURAL
55620-000 GLORIA DO GOITA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
25/10/2019	18/10/2019	002386270018
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
24,51	18/10/2019	2901302892
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	051802212	0001218368

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
02DC.DDAA.3D20.9E3A.04FD.3514.790D.1344

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,19758001	5,93
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	62,00	0,33872574	21,00
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,44
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,85
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,65
Compensação DIC Mensal 08/19			-5,36
TOTAL DA FATURA			24,51

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencto	Dt Reav	Valor
24/08/19	14/10/19	19,36

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também haver cobrança conforme os critérios definidos no Art. 88 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas:

Consumo Ativo até 30 kWh	0,19758000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,31420000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	12,72	46,08
Transmissão	1,49	4,96
Distribuição (Celpe)	8,63	30,24
Encargos Setoriais	0,84	2,98
Tributos	2,03	7,20
Perdas de Energia	2,61	9,54
TOTAL	28,31	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
OUT	19	82
SET	19	63
AGO	19	98
JUL	19	115
JUN	19	104
MAI	19	140
ABR	19	144
MAR	19	183
FEV	19	130
JAN	19	144
DEZ	18	125
NOV	18	150
OUT	18	146

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	28,21	1,29	0,36	28,21	5,951	1,67

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
MA07013	CAT	17/09/2019	18.799,00	18/10/2019	18.891,00	31	1,00000	0,00	92,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA 18/11/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO ago/2019	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-Hs de horas sem Energia	GLORIA DO GOITA	29,66	11,01	22,03	44,07
FIC-Nº de vezes sem Energia		3,00	7,67	15,34	30,68
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		21,83	5,96	9,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 15,60		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 13,09

Tarifa Consumidor pode solicitar a aplicação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios felipe guerra avenida valdemiro gomes da silva centro / mt. e. s. brito - epp: e julio ferreira chaves 3 centro.Lista completa em www.celpe.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R$ 28,78 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECORTE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002386270018	10/2019	24,51	25/10/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838700000001 245100110021 386270018103 142774088739

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423648/19

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/07/2019

CPF: 032.214.414-01 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Seguradora: ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR : 794.699.224-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS : 032.214.414-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/11/2019
Nome: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR
CPF: 794.699.224-68

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/11/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

Josyelli de Oliveira Cabral

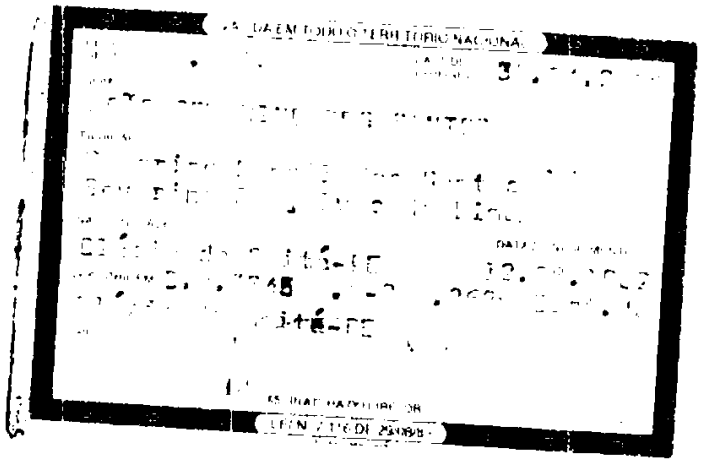

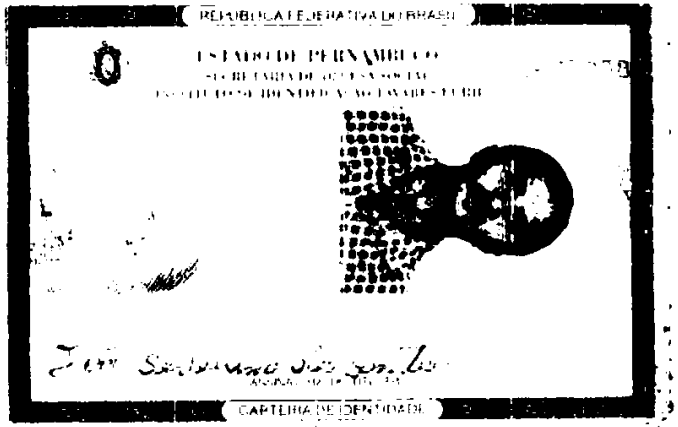

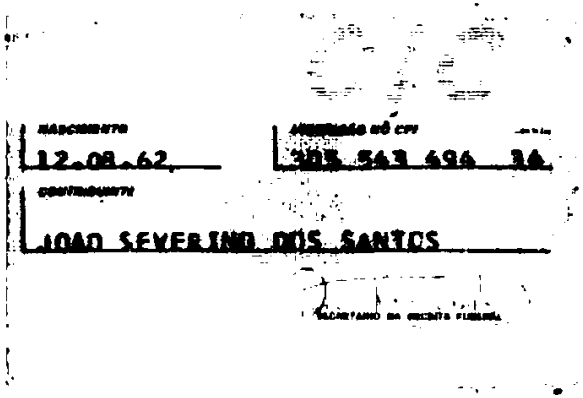

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 12.438, de 26/04/02

CELPE

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, [illegible] Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-812
CNPJ 10.835.932 [illegible] Fax: 0[illegible] www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

[illegible]

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

[illegible]

CLASSIFICAÇÃO

[illegible]

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
2386270018	11/2019

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PREVISÃO DE LEITURA
26/11/2019	20/12/2019

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

TOTAL A PAGAR (R$) 33,65

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Atividade (CAIXA)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Consumo Ativo Superior [illegible]	[illegible]	0,33133185	[illegible]
Consumo Ativo Superior [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]
Compensação [illegible]			[illegible]

TOTAL DA FATURA [illegible]

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

HISTÓRICO DE CONSUMO

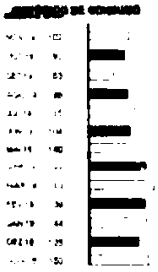

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COFINS	[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Transmissão	R$	[illegible]	[illegible]
Distribuição (Celpe)	R$	[illegible]	[illegible]
Perdas de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Energia Elétrica	R$	[illegible]	[illegible]
Tributos	R$	[illegible]	[illegible]
Total	R$	[illegible]	[illegible]

[illegible]

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

VARIAÇÃO E FREQUÊNCIA (Hz) [illegible]

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DIC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FIC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DIRA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ÚNICO DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
[illegible]	[illegible]	26/11/2019	33,65

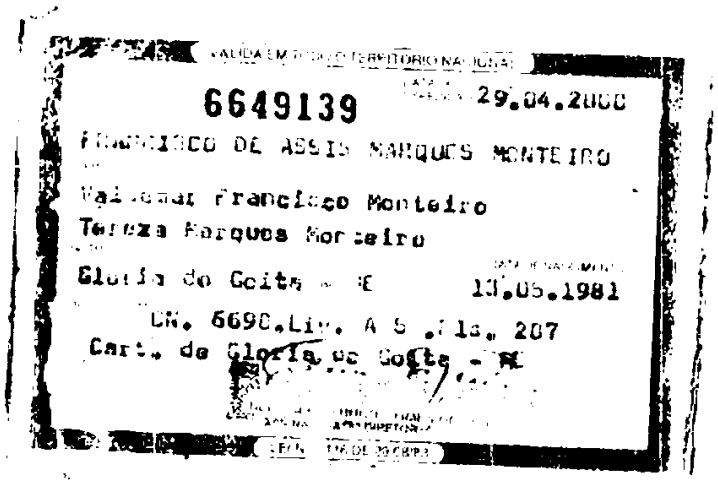

6649139 29.04.2008

FRANCISCO DE ASSIS MARQUES MONTEIRO

Nacional Francisco Monteiro

Tereza Marques Monteiro

Gloria do Goita - PE 13.05.1981

CN. 6690, Liv. A 5, Fls. 207

Cart. de Gloria do Goita - PE

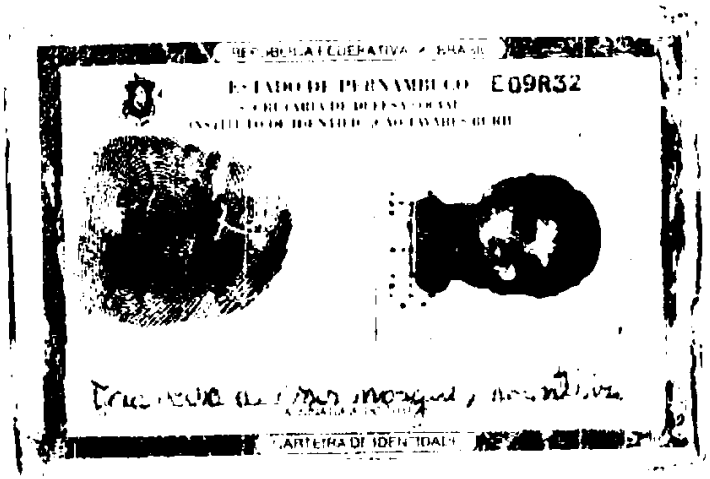

ESTADO DE PERNAMBUCO E09R32

CARTEIRA DE IDENTIDADE

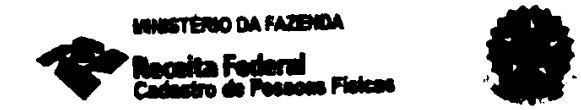

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

050.947.994-44

Nome

FRANCISCO DE ASSIS MARQUES MONTEIRO

Nascimento

13/05/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

Tarifa Social de Energia Elétrica. Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CELPE

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco

Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902

CNPJ: 10.835.932/0001-08 | Inscr. Est. 0609949-93 | www.celpe.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

55600-001

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
4000353588	11/2019

DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PROCESSAMENTO
10/12/2019	09/12/2019

TOTAL A PAGAR (R$): 35,17

4057442

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TOTAL DA FATURA: 35,17

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO VEDADOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

HISTÓRICO DE CONSUMO

Média (kW)

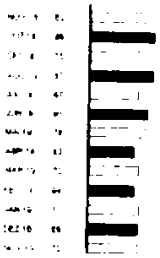

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COFINS	[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Operação de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Transmissão	R$	[illegible]	[illegible]
Distribuição (Cotas)	R$	[illegible]	[illegible]
Perdas de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Energias Sustentáveis	R$	[illegible]	[illegible]
Tributos	R$	[illegible]	[illegible]
Total	R$	21,91	100%

TARIFAS APLICADAS

[illegible]

INFORMAÇÃO AO HOJO

[illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONTA CONTRATO	VALOR APRESENTADO	LIMITE MENSAL	LIMITE PERMITIDO	LIMITE ANUAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TENSÃO DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
[illegible]	[illegible]	10/12/2019	35,17

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

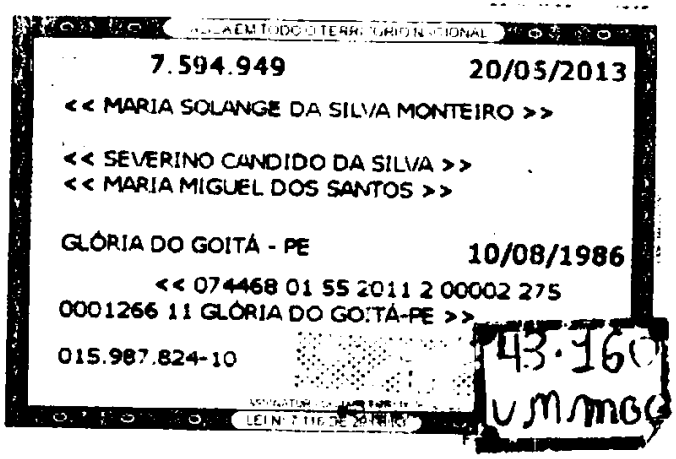

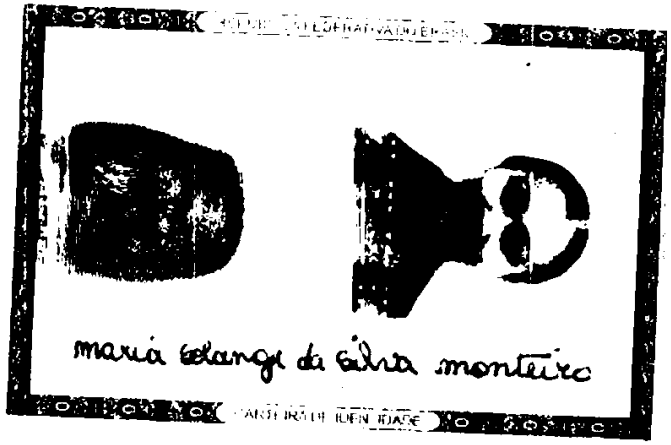

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
015.987.824-10

Nome
MARIA SOLANGE DA SILVA MONTEIRO

Nascimento
10/08/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Tarifa Social de Energia Elétrica - Criada pela Lei 10.438 de 26/04/02

CELPE

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELETRICA

Companhia Energética de Pernambuco

CONTA CONTRATO: 4000353588

MÊS/ANO: 11/2019

DATA DE VENCIMENTO: 10/12/2019

DATA DE APRESENTAÇÃO: 09/12/2019

TOTAL A PAGAR (R$): 35,17

4357447

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	LEITURA ANTERIOR DATA	LEITURA ANTERIOR LEITURA	LEITURA ATUAL DATA	LEITURA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS			
PIS			
COFINS			

COMPOSIÇÃO DA FATURA

Geração de Energia	R$	
Transmissão	R$	
Distribuição (Uso)	R$	
Encargos de Energia	R$	
Encargos Setoriais	R$	
Tributos	R$	
Total	R$	

BANDEIRAS APLICADAS

MENSAGEM DO PROCON

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

LEITURA DE TENSÃO

	VALOR APURADO	LIMITE REGULAMENTAR	LIMITE CONTRATUAL	LIMITE LEGAL
DIC				
FIC				
DMIC				

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	

CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | DATA DE VENCIMENTO: 10/12/2019 | TOTAL A PAGAR (R$): 35,17

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666923 **Cidade:** Glória do Goitá **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/07/2019 **Seguradora:** ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 1º, 3º E 4º QUIRODÁCTILOS DIREITOS.
FRATURA DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSSÍNTESE E TENORRAFIA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.
P1 / P9 / P10

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R$ 675,00
		Total	**5 %**	**R$ 675,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666923 **Cidade:** Glória do Goitá **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/07/2019 **Seguradora:** ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 1º, 3º E 4º QUIRODÁCTILOS DIREITOS.
FRATURA DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSSÍNTESE E TENORRAFIA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.
P1 / P9 / P10

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R$ 675,00
		Total	**5 %**	**R$ 675,00**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: [illegible], Brasileiro (a), portador (a) do RG nº 5864453 Órgão Emissor: SDS, Inscrito(a) no CPF sob nº 032.014.414-01, estado civil, [illegible], Analfabeto, Residente na Rua [illegible], nº 01, Bairro [illegible], Município de [illegible]-PE. Vítima de acidente de Trânsito no dia 17/1/19.

OUTORGADO: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR Brasileiro (A), Portador do RG: 4.493.761, Órgão Emissor: SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 794.699.224-68, Residente na Rua: Pc Padre Felix Barreto, nº 13, Livramento, CEP: 55602-360 Vitória de Santo Antão – PE

PODERES: Pelo Presente Instrumento Particular de Mandato o (a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seu Bastante procurador o OUTORGADO a cima qualificado, na presença de duas testemunhas qualificadas a baixo, para Representa-lo Perante as SEGURADORAS que Constitui o COSORCIO DO SEGURO DPVAT, Podendo para este fins prestar declarações, apresentar documentos Particulares, preencher e assinar Formulários constando dados Particulares do OUTORGANTE, podendo Solicitar perícia médica, em fim tudo o mais necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

1° TESTEMUNHA: maria solange da silva monteiro Brasileiro(a), portador do RG de nº 7.594.949, Órgão Emissor: SDS/PE, inscrito no CPF de nº 015/987/824-10. Residente na Rua Sítio cachoeira nº 01, Bairro cachoeira, município de Glória/PE.

2° TESTEMUNHA: Francisco de Assis marques monteiro. Brasileiro(a), portador do RG de nº 6649139, Órgão Emissor: SDS/PE, inscrito no CPF de nº 058/947/994-44. Residente na Rua Sítio Cachoeira nº 01, Bairro Cachoeira, município de Glória/PE.

A RÔGO: [illegible], Brasileiro(a), portador do RG de nº [illegible], Inscrito no CPF de nº [illegible], Residente na Rua [illegible], Bairro [illegible], Município de [illegible]/PE. Que assina o Rôgo da vítima OUTORGANTE.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411851600000063991851
Número do documento: 20072411411851600000063991851

RECONHEÇO A FIRMA

- A ROGO –

- OUTORGANTE -

RECONHEÇO A FIRMA

maria Solange da Silva monteiro

1ºTESTEMUNHA

RECONHEÇO A FIRMA

Francisca de Assis Marques monteiro

2 TESTEMUNHA

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Titular: KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Telefone: (81) 3658-2168

Reconheço a(s) firma(s) de FRANCISCO DE ASSIS MARQUES MONTEIRO por AUTENTICIDADE. Emolumentos R$ [illegible] R$0,80. Glória do Goitá/PE, 12/11/2019.Em testemunho da Verdade. Dou Fé. KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELIÃ.

Selo: 0159533.QQYI1201901.00029 12/11/2019 [illegible]
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Titular: KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Telefone: (81) 3658-2168

Reconheço a(s) firma(s) de JOAO SEVERINO DOS SANTOS [illegible] AUTENTICIDADE. Emolumentos R$ 3,99; TSNR R$ [illegible] do Goitá/PE. 12/11/2019.Em testemunho da Verdade. Dou Fé. KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELIÃ.

Selo: 0159533.EWM1201901.00031 12/11/2019 [illegible]
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Titular: KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Telefone: (81) 3658-2168

Reconheço a(s) firma(s) de MARIA SOLANGE DA SILVA MONTEIRO por AUTENTICIDADE. Emolumentos R$ 3.99; TSNR R$0,80. Glória do Goitá/PE, 12/11/2019.Em testemunho da Verdade. Dou Fé. KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELIÃ.

Selo: 0159533.FBRI1201901.00030 12/11/2019 08:06:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423648/19

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/07/2019

CPF: 032.214.414-01 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR : 794.699.224-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS : 032.214.414-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/11/2019
Nome: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR
CPF: 794.699.224-68

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/11/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

Josyelli de Oliveira Cabral

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423648/19

Número do Sinistro: 3190666923

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/07/2019

CPF: 032.214.414-01 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Outros

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS : 032.214.414-01

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/12/2019
Nome: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR
CPF: 794.699.224-68

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/12/2019
Nome: Eduardo Rodrigo de Sousa Borges
CPF: 077.643.254-06

Eduardo Rodrigo de Sousa Borges

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "*Ad-Judicia et Extra*", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009

KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro

ISSEI ABE
Diretor Executivo de Sinistros

Tokio Marine Seguradora S/A
Depto. Jurídico

Reconhecimento por Autenticidade
1097AB128519

Reconhecimento por Autenticidade
1097AB128520

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Morais, 1082 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5795
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço com Autenticidade a(s) firma(s) feita(s) de: KAZUO SUDA e ISSEI ABE.
Verdade, dou fé.
São Paulo, 13 de abril de 2009 - 14:42:37
Em Testemunho da Verdade. Total R$ 15,20
EDUARDO ALVES DE MELO - ESCREVENTE

Qualquer emenda ou rasura torna este documento inválido, se não ressalvada(s) pelo(a) tabelião(ã).

11:48:15/04/2009 1384525 SERVENTIA 1 DOC 2 PAG 1 de 1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

JUCESP PROTOCOLO
0.667.977/12-0

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana,nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERACÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

JUCESP

04 07 12

Social da Companhia no montante de R$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

JUCESP

04 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R$ R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Acionistas:** 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

JUCESP

04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa

Akira Harashima
Diretor Presidente

TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
04 JUL 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 288.029/12-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGE de 29.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1° - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana n° 44, 1° andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3° - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4° - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5° - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6° - O Capital Social é de R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7° - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8° - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1° Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.

§2° A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§6º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

JUCESP

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

VISTO

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:

(a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;

(b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;

(c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;

(d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

TÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1°, c/c artigo 182, §1°, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "*ad referendum*" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411871700000063991852
Número do documento: 20072411411871700000063991852

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Portaria do Ministério da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, no art. 36, "d", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000534/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na República Argentina, na cidade de Buenos Aires, da CHARTIS RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005887/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SAUDMI SEGURADORA S/A., CNPJ nº 87.168.234/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembléia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - grupar as 67.386 ações ordinárias e 10.703 ações preferenciais, somando 78.089 ações nominativas e sem valor nominal, na proporção de mil para uma ação, da mesma espécie e forma;

II - suprimir cinco ações ordinárias e todas as cinco ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social, em virtude das frações geradas pelo grupamento de ações;

III - ratificar que o capital social de R$ 42.000.000,00 é representado por 62 ações ordinárias; e

IV - reformar o caput do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.100430/2011-61 e 15414.100100/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da UBF SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembléias gerais extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - alteração da denominação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A., e

III - alteração dos artigos 1º e 25 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001923/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do caput e parágrafos do artigo 30 do Estatuto Social tomado pelos membros conselheiros da PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.390/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004600/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.383.57n/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia-geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social em R$ 1.000.000,00, elevando-o de R$ 17.567.377,00 para R$ 18.567.377,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição definida no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigo 3º e 4º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001797/2012-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios da SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.047.380/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 2ª alteração do contrato social realizada em 9 de abril de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança de denominação social para SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Conceder a SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. autorização para operar como resseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.3º Ratificar que o capital social de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. é de R$ 120.458.000,00, dividido em 120.458.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o contrato secretário e a ingerência efetiva nos negócios de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. são exercidos por SWISS REINSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001928/2012-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembléia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2012:

I - Aumentar o capital social no valor de R$ 7.982.150,25, com a emissão de 24.963.040 ações ordinárias, elevando-o de R$ 80.017.849,75 para R$ 88.000.000,00, dividido em 385.227.332 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Alterar o caput do artigo 6º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100258/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USEBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.180.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomado pelos acionistas nas assembleias-gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, inciso III do artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando, ainda, o que consta do Processo Susep nº 15414.002858/2011-20, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, cadastrada pela Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, como resseguradora eventual.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001932/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia-geral ordinária acumulada com extraordinária, realizada em 30 de março de 2012:

I - A alteração do artigo 3º e da alínea "g" do artigo 9º do estatuto social;

II - A reeleição dos diretores e a designação de seus responsabilidades.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001005/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do endereço da sede da ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 140 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de seus acionistas na assembléia-geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Susep nº 4.355, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 30, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Na Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411883100000063991853
Número do documento: 20072411411883100000063991853
Num. 65211930 - Pág. 1

JUCESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º – O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
24 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50

JUCESP

06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Dr. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Praça Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - Tel.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 24 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BL594002
ANILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50

JUCESP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinqüenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou

11º TABELIÃO DE NOTAS 6 SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 24 JAN. 2013
ANILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1097BLE5400

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411883100000063991853
Número do documento: 20072411411883100000063991853

JUCESP

06 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 24 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BL AMILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411883100000063991853
Número do documento: 20072411411883100000063991853

JUCESP
06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
SÃO PAULO 24 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
MILTON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,60

JUCESP

06 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.

TIT TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1069 - SP - F.: 5085-6750
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 24 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BL594005
ANILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411883100000063991853
Número do documento: 20072411411883100000063991853

JUCESP

06 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio liquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro liquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII– DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa
Secretario

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
Av. Dom Pedro de Morais, 1052 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo, 24 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BL594012
ANILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2020 11:41:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411411883100000063991853
Número do documento: 20072411411883100000063991853

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 60.831.344/0001-74 - NIRE nº 35.300.035.321

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 28 de Março de 2011

[illegible]

Marcep Corretagem de Seguros S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

[illegible]

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.833, do Conselho de Administração, realizada em 29.11.2011

[illegible]

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Setembro de 2011

[illegible]

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 24 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50
1097BL594

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de agosto de 2020

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160

0002031-58.2020.8.17.2001 ID 61014042 3
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

ENDE

CEP

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
10/07/20

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LA UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
CDD - PINA
10 JUL 2020
DR - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Elidalto Junior

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
7.766.951

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 21/08/2020 12:26:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082112264400500000065459998
Número do documento: 20082112264400500000065459998

Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
DU 657350433 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
07 JUL 2020
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
RECIFE-PE
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-800
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
BRÉSIL

HABILITAÇÃO

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - autor e réu

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 22 de setembro de 2020.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

PETIÇÃO DE PROVAS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2020 11:59:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111594997900000067551263
Número do documento: 20100111594997900000067551263

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Processo nº. 2031-58.2020.8.17.2001.
Ação Reivindicatória Complementar de Cobertura Securitária - DPVAT

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, devidamente qualificada, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Exª., para apresentar em atendimento ao despacho de manifesta-se oferecendo assim a presente

REPLICA

Pelos fatos e motivos a seguir expostos:

I – DAS PRELIMINARES.

NECESSIDADE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Impugna a preliminar, pois conforme art. 595 CC, não faz necessário a apresentação de procuração pública para parte analfabeta. Sendo assim, requer o indeferimento da referida preliminar, pois a procuração apresentada está em conformidade com a legislação.

II – DOS FATOS.

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no qual ocorreram várias debilidades, ou seja, invalidez total.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

Ocorre que o Autor, segundo legislação regulamentadora da matéria da época do sinistro tem direito a receber o seguro DPVAT o valor R$ 13.500,00 de acordo com as Leis nº. 6194/74, 8441/92 e 11.482/07 e **nº. 11945/09**.

III – DO DIREITO

Observa-se que o art. 3º, alínea B, da Lei nº. 6.194/74 modificado pelas Leis 11.482/07, art. 8º e **nº. 11945/09**, ao tratar da indenização dos danos pessoais cobertos pelo seguro as vítimas de acidente automobilístico deverá ser o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois ocorreram várias debilidades, ou seja, invalidez total.

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, **§** 1°, letra “b”, da Lei n° 6.194/74:

> Art. 5 O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
> **§** 1° A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)
> b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico

assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez total, conforme legislação regulamentadora da matéria na época do sinistro é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERITENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Conforme jurisprudência pacifica:

> AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, FUNDAMENTADA EM INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO QUE INDICA DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA DO SEGURO DPVAT, FIXANDO-SE A INDENIZAÇÃO EM 70% DO VALOR PREVISTO EM LEI. SENTENÇA CONFIRMADA.
>
> 1. Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Instruiu o autor o pedido com laudo pericial, firmado por perito da Secretaria de Segurança Pública do Estado, indicando debilidade e deformidade permanente do membro superior esquerdo.
> 2. Não há falar em complexidade da causa, tendo em vista que a prova acima mencionada é suficiente para possibilitar análise do pedido nos termos em que foi posto em juízo.
>
> 3. Descabe, ainda, falar em coisa julgada material. O processo anteriormente ajuizado foi extinto sem resolução de mérito, com o que não fica a parte impedida de ajuizar nova ação.
>
> **Quanto ao mérito, a invalidez permanente da parte está comprovada no laudo acostado aos autos, indicando debilidade e deformidade permanente do membro inferior esquerdo, o que ensejou a viabilidade da Tabela de indenização do Seguro DPVTA (MP 451) que, na hipótese, limita a 70% do valor total da indenização – equivalente a R$ 10.125,00, como constou na sentença. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO**. (1 ª Turma Comarca de Pelotas, Recurso nº. **71003680212/2012**, Relator Ricardo Torres Hermann, j. 10/05/2012).
>
> ***EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTEO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO.*** **Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML.Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente**

do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada.É o relatório.Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa.Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez , de forma que considerando a tabela acostada às fls.36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R$7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R$2.404.49.E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R$ 13.500,00.Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R$7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto.ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas.Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1 ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1 ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a demandada indevidamente deixou de lhe pagar, referente a consequência **invalidez total do membro inferior e superior direito.**

IV – DO PEDIDO

Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, requer a PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS constantes na peça inicial, condenando a demandada ao pagamento da importância devida, acrescida de juros e correção monetária, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife/PE, 05 de outubro de 2019.

_____

Juliana Magalhães

OAB/PE nº 22.820

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico.
A prova pericial será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima.
Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II).
Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta.
Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com e pmenezes.periciasmedicas.dpvat@hotmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

34VCB 8

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Endereço: SI GUILHERME, 850, ZONA RURAL, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55600-000
Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:
Data: dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima.
Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com
ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.
Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor, réu e perito

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69562658, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico. A prova pericial será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II). Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta. Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com e pmenezes.periciasmedicas.dpvat@hotmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial. Recife, 15 de outubro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34VCB 8"

RECIFE, 12 de novembro de 2020.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Ciente.

PETIÇÃO DE QUESITOS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 15:09:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415093644300000070122804
Número do documento: 20112415093644300000070122804

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 15:09:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415093644300000070122804
Número do documento: 20112415093644300000070122804

Anexo.

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0002031-58.2020.8.17.2001
RECLAMANTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

81 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/12/2020 19:37:09
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121719370932300000071293442
Número do documento: 20121719370932300000071293442

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: **0002031-58.2020.8.17.2001**

Nome Completo: **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**

Medidas COVID 19: **Temperatura** 36,2 **Uso de Mascara:** SIM (X) NÃO ( )

CPF: **032.214.414-01** Vara: **34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B**

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Data do Acidente: **16/07/2019**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) [X] Sim b) [ ] Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clinico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
mão direita + 1º dedo do pé direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
Fratura exposta do 3º dedo mão D, fechada do 1º e 4º dedos + fratura do hálux D (submetido a tratamento cirúrgico da fratura exposta e conservador das demais)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) [ ] Sim b) [X] Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):_____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [X] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
Deformidade grave em dedos da mão D que compromete a flexão e extensão dos dedos, c/ prejuízo a preensão palmar + deformidade e rigidez do hálux D (hálux valgo).

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) [ ] Sim, em que prazo: _____

b) [X] Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) [ ] **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) [X] **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/12/2020 19:37:09
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121719370932300000071293442
Número do documento: 20121719370932300000071293442

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual			
1º Lesão				
mão D	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve		
	☐ 50% Média	☒ 75% Intensa		
2º Lesão				
1º dedo pé D (falux D)	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve		
	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa		
3º Lesão				
	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve		
	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa		
4º Lesão				
	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve		
	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa		

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

17/12/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/12/2020 19:37:09
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121719370932300000071293442
Número do documento: 20121719370932300000071293442

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:01:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215011635700000071484017
Número do documento: 20122215011635700000071484017

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 17/12/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 17/12/2020	**Nº DA GUIA** 040271700522012112	**Nº DO PROCESSO** 00020315820208172001		
UF/COMARCA PE	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 03221441401	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 33E8F4F1BF5E7F29				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12486.627255 1 84950000030000				

Data de Emissão: 11/12/2020 - Hora: 11:41:09 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12486.627255 1 84950000030000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040271700522012112	14000000124866272-8	09/01/2021	300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL

PROCESSO: 00020315820208172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01824489 - 3

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700522012112

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12486.627255 1 84950000030000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	09/01/2021

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
11/12/2020	040271700522012112	DJ	S	11/12/2020	14000000124866272-8

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL

PROCESSO: 00020315820208172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01824489 - 3

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700522012112

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CIVEL DA CAPITAL -PE

PROCESSO Nº: 0002031-58.2020.8.17.2001.
SEÇÃO B.

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª. MANIFESTAR-SE sobre Perícia Médica**,** nos seguintes termos:

1. **DA TUTELA DE PROVISÓRIA**

Compreende-se que a **Tutela Provisória em caráter de evidência** é concedida quando há elementos, ou seja, provas suficientes presentes nos autos capazes de solucionar a lide, conforme o que preconiza o art. 311, inciso II, do CPC/15.

A presente demanda, para que seja sanada, faz-se necessário prova pericial com o desígnio de avaliar a lesão sofrida da parte autora, quantificando-a. Nesta composição é que poderá o juiz compreender se é indenizável ou não a ação de cobrança em sede de complementação.

Àvista disso, compete ressaltar que prova pericial já foi produzida. Isto posto, fundamentado no princípio da celeridade processual, constata-se que a causa está madura, isto é, não precisa de produção de outras provas além das que já constam nos autos, podendo juiz proferir sentença, sem prejudicar nenhuma das partes.

Portanto requer que seja acatado a tutela provisória em caráter de evidencia em sede de liminar, haja vista a presença de prova pericial capaz de solucionar a lide.

1. **DA PERÍCIA JUDICIAL**

Restou provado, durante o decorrer do processo, que a parte autora em decorrência do acidente automobilístico, é portadora da **debilidade permanente da mão direita e 1º dedo do pé direito (hálux).**

Para dar mais veracidade as afirmações sobreditas, a perícia judicial realizada, atestaram os percentuais de **75% debilidade permanente da mão direita e 50% 1º dedo do pé direito (hálux)**, e conforme Tabela regulamentada por Lei nº. 11945/2009, os valores correspondentes às sequelas do AUTOR são respectivamente:

- **R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela sequela de 75% da mão direita;**
- **R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) pela sequela de 50% do 1º dedo do pé direito (hálux);**

Somadas as indenizações totalizam o importe de R$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

No entanto, como a parte autora recebeu na esfera administrativa a indenização a menor de **R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, ficando a diferença a receber de **R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Diante do exposto reitera os termos da peça inicial, requerendo a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO em conformidade com a perícia judicial, condenando a RÉ ao pagamento de **R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** acrescida de juros e correção

monetária, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios, **em conformidade com artigo 85 § 2º e § 14 do CPC**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 04 de janeiro de 2021.

_____

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no 1 dedo do p[e direito e no 3 dedo da mão direita, todavia, em sede administrativa foi apurada a presença de sequelas somente no 3 dedo da mão direita, sendo efetuado o pagamento do valor de R$675.00.

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão na mao direita com repercussão intensa (75%) e no 1 dedo do p[e direito com repercussão media (50%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas na mão direita, tendo em vista que a lesão ocorreu somente no 3 dedo da mão direita e não na mão toda.

Ademais, quanto a lesão no dedo do p[e direito, também não condiz com o avaliado em sede administrativa, tendo em vista que não havia qualquer sequela no segmento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2021 14:52:02
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214520253300000072500166
Número do documento: 21012214520253300000072500166

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau

AC - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
15 DEZ 2020
Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
AO REMETENTE
AO REMETENTE
INTIMAÇÃO
ID 70948554
1
Vara Cível da Capital
18 NOV 2020
Correios
REGISTRADO URGENTE
registered priority
PESO (kg)
Recebedor
AR
MP
Assinatura
Doc.
JU 65742952 7 BR

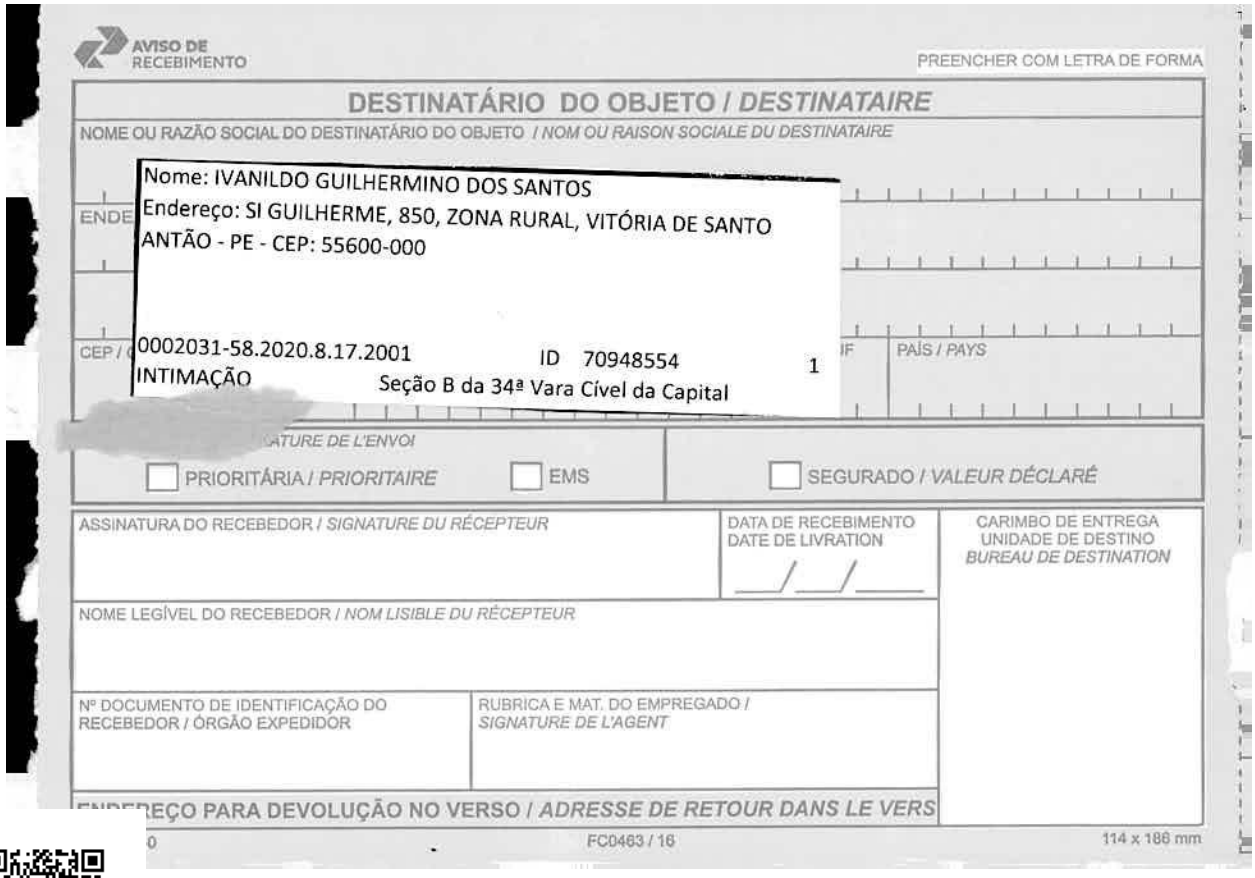

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Endereço: SI GUILHERME, 850, ZONA RURAL, VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO - PE - CEP: 55600-000

0002031-58.2020.8.17.2001 ID 70948554 1
INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

ENDE

CEP /

PAÍS / *PAYS*

ATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Tendo em vista aimpuganação ao laudo pericial, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA, e determino seja intimado o perito para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impuganação de Id.73968233.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
34vcb1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - perito

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 75983176, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Tendo em vista aimpuganação ao laudo pericial, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA, e determino seja intimado o perito para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impuganação de Id.73968233. Recife, data da assinatura eletrônica. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1"

RECIFE, 17 de março de 2021.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Anexo.

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34 ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

PROC.: 0002031-58.2020.8.17.2001
RECLAMANTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantenho o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente à mão direita do autor e 50% (cinquenta por cento) referente ao 1° dedo do pé direito (hálux direito), confirmados após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 18 de março de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

81 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/12/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 675,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

BANCO: 237
AGÊNCIA: 03217-4
CONTA: 000000033630-0

Nr. Autenticação
BRADESCO2712201905000000000023703217000000033630675 00 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 11:15:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040611154958700000076545508
Número do documento: 21040611154958700000076545508

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

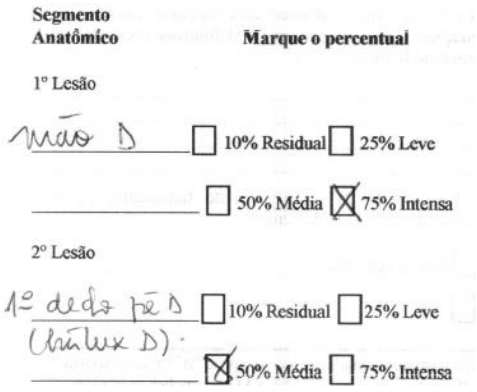

Segmento Anatômico	Marque o percentual			
1° Lesão				
mão D	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve		
	☐ 50% Média	☒ 75% Intensa		
2° Lesão				
1° dedo pé D (hálux D)	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve		
	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa		

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% de u dos dedos da mão, no caso o 3º, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75% para a mão como um todo, ou seja, quase se equipara à perda total do membro, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 5 de abril de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Compulsando os autos com maior acuidade, observo a presença de irregularidade na representação da parte autora, visto que foi acostado aos autos instrumento particular de procuração de outorga de poderes (ID nº56526355) constando da digital da parte autora, porém ausente a assinatura de duas testemunhas, conforme exigência legal.

Nos termos do art. 595 do Código Civil, no contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo, desde que subscrito por duas testemunhas, o que não ocorreu no documento juntado aos autos.

Ressalto, ainda, que, no caso em tela, não há a exigência de que o instrumento procuratório seja público, desde que sejam cumpridas as exigências previstas em lei.

É o que diz a jurisprudência pátria, conforme recente julgado abaixo transcrito

> APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. **FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PESSOA ANALFABETA. NECESSIDADE DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COM AVAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)**. AUSÊNCIA CONFIGURADA. PRAZO LEGAL CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No caso em julgamento, a procuração assinada a rogo pela autora, pessoa declarada

> analfabeta, para atuação do seu advogado, não se veio assinada por duas testemunhas devidamente qualificadas, em conformidade à regra do art. 595 do CC, com aval do CNJ. Concedido o prazo legal para regularização do instrumento, a parte autora, devidamente intimada por meio de seu patrono, quedou-se inerte. Dessa forma, impõe-se decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito.
> (TJ-SP - AC: 10495029120148260100 SP 1049502-91.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, **Data de Julgamento: 24/05/2019,** 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/05/2019)

Por esta razão, o instrumento procuratório de ID nº 56526355 não pode produzir efeito, caracterizando irregularidade de representação a impor a suspensão do processo para que seja sanado o vício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser extinto o feito, tudo em atendimento ao preconizado no art. 76, caput e § 1º, I, do CPC/2015.

Intime-se, pois, a parte autora para providenciar procuração válida, no prazo assinalado.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2021.

Claúdio Malta de Sá Barreto Sampaio
Juiz de Direito
vc10b

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 78472800, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Compulsando os autos com maior acuidade, observo a presença de irregularidade na representação da parte autora, visto que foi acostado aos autos instrumento particular de procuração de outorga de poderes (ID nº56526355) constando da digital da parte autora, porém ausente a assinatura de duas testemunhas, conforme exigência legal. Nos termos do art. 595 do Código Civil, no contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo, desde que subscrito por duas testemunhas, o que não ocorreu no documento juntado aos autos. Ressalto, ainda, que, no caso em tela, não há a exigência de que o instrumento procuratório seja público, desde que sejam cumpridas as exigências previstas em lei. É o que diz a jurisprudência pátria, conforme recente julgado abaixo transcrito APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PESSOA ANALFABETA. NECESSIDADE DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COM AVAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). AUSÊNCIA CONFIGURADA. PRAZO LEGAL CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No caso em julgamento, a procuração assinada a rogo pela autora, pessoa declarada analfabeta, para atuação do seu advogado, não se veio assinada por duas testemunhas devidamente qualificadas, em conformidade à regra do art. 595 do CC, com aval do CNJ. Concedido o prazo legal para regularização do instrumento, a parte autora, devidamente intimada por meio de seu patrono, quedou-se inerte. Dessa forma, impõe-se decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito. (TJ-SP - AC: 10495029120148260100 SP 1049502-91.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 24/05/2019, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/05/2019) Por esta razão, o instrumento procuratório de ID nº 56526355 não pode produzir efeito, caracterizando irregularidade de representação a impor a suspensão do processo para que seja sanado o vício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser extinto o feito, tudo em atendimento ao preconizado no art. 76, caput e § 1º, I, do CPC/2015. Intime-se, pois, a parte autora para providenciar procuração válida, no prazo assinalado. Cumpra-se. Recife, 12 de abril de 2021. Claúdio Malta de Sá Barreto Sampaio Juiz de Direito vc10b"

RECIFE, 29 de abril de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE.

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001.
SEÇÃO- B.

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA,** por sua advogada e bastante Procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer o que se segue:

1- **Juntada do instrumento particular de procuração assinado a rogo e com duas testemunhas, em anexo, conforme determinado no despacho ID nº. 78472800.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 29 de abril de 2021.

_____
Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820

Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o RG nº5864453, expedido pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 032.214.414-01, residente e domiciliado no Sítio Guilherme, 850, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55600-000.

OUTORGADO: **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 2795, Sala 102,1º. Andar, Galeria Prime, Casa Caiada, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

P O D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Recife, 28.04.2021 .

X _____
Outorgante

122468 = Ivanildo Ferreira de Barros Junior
604546 = Roberto Gonçalves de Farias

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 30/04/2021 08:55:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043008555725900000077953896
Número do documento: 21043008555725900000077953896

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc...

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, também qualificado, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/07/2019, do qual resultou em debilidade permanente no Membro inferior e superior direito; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, porém recebeu apenas 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais) em oposição ao valor total da indenização do seguro que entende devido. Requereu o benefício da justiça gratuita.

A parte ré apresentou contestação de Id. 65211927. Em síntese, informou que já pagou administrativamente o valor devido.

Despacho de Id. 69562658 designou a realização de perícia e o laudo do perito judicial, Id. 72723577, foi conclusivo ao indicar que o autor sofreu **dano anatômico e/ou funcional definitivo na mão direita e no 1º dedo do pé direito, sendo a lesão de grau intenso (75%) quanto à mão direita, e de grau médio (50%) no que diz respeito ao 1º dedo do pé direito (hálux).**

É o relatório.

Decido.

O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do NCPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

Rejeito a impugnação ao laudo pericial de Id.55581861, porque não fundado em aspectos objetivos nem científicos, mas, sim, em mera irresignação da parte demandada onde esta pretende que o exame realizado unilateralmente prevaleça sobre a perícia judicial.

O pedido inicial é de pagamento da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra*: "Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*.

A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum* devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

No caso em apreço, o laudo médico (Id. 66612474) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo na **mão direita e no 1º dedo do pé direito**, enquadrando-o no percentual de 75% quanto à mão direita e de 50% quanto ao 1º dedo do pé direito**.**

Assim, para a obtenção do valor indenizatório, quanto à mão direita, deve-se utilizar o **valor limite da indenização** (R$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 70%, já que ocorreu **uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva na mão direita**; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 75%, uma vez que a perícia indicou que houve **perdas de repercussão intensa.**

Mão direita:

R$ 13.500,00 x 70% X 75% = R$ 7.087,50

Já para a obtenção do valor indenizatório, quanto ao **1º dedo do pé direito (hálux)**, deve-se utilizar o **valor limite da indenização** (R$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 10%, já que ocorreu **uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito**; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 50%, uma vez que a perícia indicou que houve **perdas de repercussão média.**

1º dedo do pé direito (hálux)

R$ 13.500,00 x 10% X 50% = R$ 675,00

Logo, deduzindo-se do montante devido (R$ 7.087,50 + 675,00) a incontroversa verba já paga à autora (R$ 675,00), referente à **perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito,** remanesce àquela o crédito de R$ 7.087,50.

Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo PROCEDENTE EM PARTE, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487,I, CPC/2015, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R$ **7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser corrigido pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso, nos termos da súmula nº 580 do STJ, até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios, a partir da citação válida até o efetivo pagamento.

Condeno a parte demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação .

Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) (Id 72920268).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
34 VCB 05

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 81040919, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos, etc... IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, também qualificado, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/07/2019, do qual resultou em debilidade permanente no Membro inferior e superior direito; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, porém recebeu apenas 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais) em oposição ao valor total da indenização do seguro que entende devido. Requereu o benefício da justiça gratuita. A parte ré apresentou contestação de Id. 65211927. Em síntese, informou que já pagou administrativamente o valor devido. Despacho de Id. 69562658 designou a realização de perícia e o laudo do perito judicial, Id. 72723577, foi conclusivo ao indicar que o autor sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo na mão direita e no 1º dedo do pé direito, sendo a lesão de grau intenso (75%) quanto à mão direita, e de grau médio (50%) no que diz respeito ao 1º dedo do pé direito (hálux). É o relatório. Decido. O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do NCPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada. Rejeito a impugnação ao laudo pericial de Id.55581861, porque não fundado em aspectos objetivos nem científicos, mas, sim, em mera irresignação da parte demandada onde esta pretende que o exame realizado unilateralmente prevaleça sobre a perícia judicial. O pedido inicial é de pagamento da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT. O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT. O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o quantum indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: "Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;". A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao quantum devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74. No caso em apreço, o laudo médico (Id. 66612474) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo na mão direita e no 1º dedo do pé direito, enquadrando-o no percentual de 75% quanto à mão direita e de 50% quanto ao 1º dedo do pé direito. Assim, para a obtenção do valor indenizatório, quanto à mão direita, deve-se utilizar o valor limite da indenização (R$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 70%, já que ocorreu uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva na mão direita; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 75%, uma vez que a perícia indicou que houve perdas de repercussão intensa. Mão direita: R$ 13.500,00 x 70% X 75% = R$ 7.087,50 Já para a obtenção do valor indenizatório, quanto ao 1º dedo do pé direito (hálux), deve-se utilizar o valor limite da indenização (R$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 10%, já que ocorreu uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito;

e o resultado obtido deve ser multiplicado por 50%, uma vez que a perícia indicou que houve perdas de repercussão média. 1º dedo do pé direito (hálux) R$ 13.500,00 x 10% X 50% = R$ 675,00 Logo, deduzindo-se do montante devido (R$ 7.087,50 + 675,00) a incontroversa verba já paga à autora (R$ 675,00), referente à perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito, remanesce àquela o crédito de R$ 7.087,50. Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo PROCEDENTE EM PARTE, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487,I, CPC/2015, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso, nos termos da súmula nº 580 do STJ, até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios, a partir da citação válida até o efetivo pagamento. Condeno a parte demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação . Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) (Id 72920268). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Recife, data da assinatura eletrônica. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34 VCB 05"

RECIFE, 31 de maio de 2021.

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF 009.226.694-06
VALOR AUTORIZADO: R$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01824489-3

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID81040919,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"(Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) (Id 72920268).)"***.**
Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 1º de junho de 2021.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

LARA CORRÊA GAMBÔA DA SILVA
Juíza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 81569910, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 15 de junho de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Alvará impresso.
Grato.

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 07.07.2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de julho de 2021.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de ID 81040919. O certificado é verdade. Dou fé.

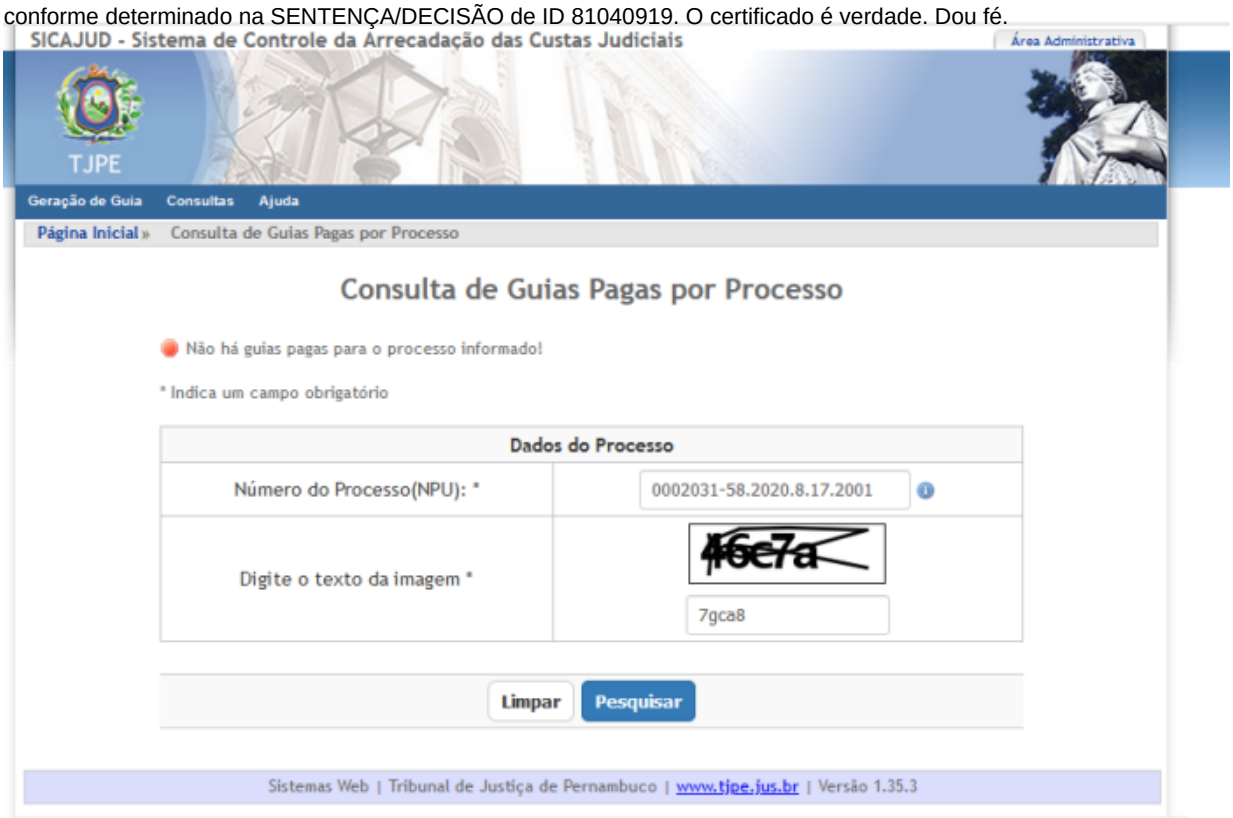

RECIFE, 14 de julho de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 16 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/07/2021 14:04:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071914041607400000082548046
Número do documento: 21071914041607400000082548046

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta	ID Depósito
2717 / 040 / 01850949-8	040271701172106189

Tribunal / UF	Município
TJ PERNAMBUCO /PE	RECIFE

Vara	Ação de Natureza	Ação Tributária
34A VARA CIVEL	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	Tipo de Ação/processo
0002031.58.2020.8.17.2001	INDENIZATORIA

Nome do Autor	CPF/CNPJ
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS	032.214.414-01

Nome do Réu	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Nome do Depositante	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	18/06/2021	( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R$ 9.703,60

Autenticação mecânica do depósito

CEF271700119121207202110712162 6 9.703,60COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/07/2021 14:04:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071914041616000000082548047
Número do documento: 21071914041616000000082548047

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2ª via - Tribunal/Vara

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	**Agência / Operação / Conta** 2717 / 040 / 01850949-8	**ID Depósito** 040271701172106189
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	**Município** RECIFE

Vara 34A VARA CIVEL	**Ação de Natureza** (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	**Ação Tributária** ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo 0002031.58.2020.8.17.2001	**Tipo de Ação/processo** INDENIZATORIA

Nome do Autor IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS	**CPF/CNPJ** 032.214.414-01
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04

Número da Guia 1	**Data de Emissão** 18/06/2021	**Depósito em** ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	**Valor do Depósito** R$ 9.703,60

Autenticação mecânica do depósito

CEF271700119121207202110712162 6 9.703,60COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/07/2021 14:04:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071914041616000000082548047
Número do documento: 21071914041616000000082548047

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª via - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta	ID Depósito
2717 / 040 / 01850949-8	040271701172106189

Tribunal / UF	Município
TJ PERNAMBUCO /PE	RECIFE

Vara	Ação de Natureza	Ação Tributária
34A VARA CIVEL	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	Tipo de Ação/processo
0002031.58.2020.8.17.2001	INDENIZATORIA

Nome do Autor	CPF/CNPJ
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS	032.214.414-01

Nome do Réu	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Nome do Depositante	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	18/06/2021	( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R$ 9.703,60

Autenticação mecânica do depósito

CEF271700119121207202110712162 6 9.703,60COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/07/2021 14:04:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071914041616000000082548047
Número do documento: 21071914041616000000082548047

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R$ 7.087,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2019 a Junho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/07/2020 a 05/07/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	731 dias	1,111294
Percentual correspondente	731 dias	11,129360 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R$ 7.876,29
Juros(360 dias-12,00000%)	(+)	R$ 945,16
Sub Total	(=)	R$ 8.821,45
Honorários (10%)	(+)	R$ 882,15
Valor total	**(=)**	**R$ 9.703,60**

Retornar **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/07/2021 14:04:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071914041626700000082548048
Número do documento: 21071914041626700000082548048

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - autor

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte **exequente/credora** para, no **prazo de 05 dias**, **manifestar-se acerca do depósito de ID** 84312270.

RECIFE, 21 de julho de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Processo nº. 0002031-58.2020.8.17.2001

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua procuradora, informar que concorda com os valores depositados pela Empresa Demandada **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, requerendo as expedições dos respectivos **ALVARÁS JUDICIAIS:**

01) Em favor da **PARTE AUTORA**, o valor de **R$ 8.821,45 (oito mil oitocentos vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**, bem como;

02) E em favor da advogada **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, o valor de **R$ 882,15 (oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recife, 26 de julho de 2021.

_____

JULIANA MAGALHÃES – OAB/PE n°. 22.820-D

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE , para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 10 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2021 14:57:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014571065100000084078508
Número do documento: 21081014571065100000084078508

	PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ** **CUSTAS INTERMEDIÁRIAS**	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 21/07/2021 09:48
03 - NÚMERO DA GUIA 742374	**04 - CONTRIBUINTE** TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00		**DATA DE VENCIMENTO** 20/08/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO		**07 - Nº DO PROCESSO** 0002031-58.2020.8.17.2001	**08 - BASE DE CÁLCULO** R$ 12.825,00

09 - CÓD. DO ATO	**10 - QUANT.**	**11 - OBSERVAÇÃO**	**12 - VALOR COBRADO**
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R$ 261,77
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R$ 128,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			**14 - VALOR TOTAL** R$ 390,02

85670000003 2 90020487202 3 10820000074 4 23740000000 4

	PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ** **CUSTAS INTERMEDIÁRIAS**	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 21/07/2021 09:48
03 - NÚMERO DA GUIA 742374	**04 - CONTRIBUINTE** TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00		**DATA DE VENCIMENTO** 20/08/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO		**07 - Nº DO PROCESSO** 0002031-58.2020.8.17.2001	**08 - BASE DE CÁLCULO** R$ 12.825,00

09 - CÓD. DO ATO	**10 - QUANT.**	**11 - OBSERVAÇÃO**	**12 - VALOR COBRADO**
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R$ 261,77
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R$ 128,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			**14 - VALOR TOTAL** R$ 390,02

85670000003 2 90020487202 3 10820000074 4 23740000000 4

	PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ** **CUSTAS INTERMEDIÁRIAS**	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 21/07/2021 09:48
03 - NÚMERO DA GUIA 742374	**04 - CONTRIBUINTE** TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00		**DATA DE VENCIMENTO** 20/08/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO		**07 - Nº DO PROCESSO** 0002031-58.2020.8.17.2001	**08 - BASE DE CÁLCULO** R$ 12.825,00

09 - CÓD. DO ATO	**10 - QUANT.**	**11 - OBSERVAÇÃO**	**12 - VALOR COBRADO**
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R$ 261,77
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R$ 128,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			**14 - VALOR TOTAL** R$ 390,02

85670000003 2 90020487202 3 10820000074 4 23740000000 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2021 14:57:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014571073800000084078510
Número do documento: 21081014571073800000084078510

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2021 14:57:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014571073800000084078510
Número do documento: 21081014571073800000084078510

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	28/07/2021	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
28/07/2021	742374	00020315820208172001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
PE	Vara Cível	RÉU	390,02

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A	Jurídica	60831344000174

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS	FISÍCA	03221441401

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
EA720EDB9FE737D0

CÓDIGO DE BARRAS
85670000003 2 90020487202 3 10820000074 4 23740000000 4

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.
Após o trânsito em julgado, o executado apresentou valores indicando o cumprimento da obrigação, atestados através dos comprovantes acostados em petição de ID. 84312269.
Em petição de ID. 84761846, a parte exequente apresentou petição concordando com o valor apresentado e requereu a expedição dos devidos alvarás.

É o que tenho para relatar.
Decido.

Cuida-se de cumprimento da sentença sobre o valor da condenação, no valor atualizado de R$ 9.703,60 (nove mil, setecentos e três reais e sessenta reais), referente a sentença transitada em julgado.
Tendo em vista a comprovação (ID. 84312271), por parte da empresa vencida, do pagamento da obrigação, e a posterior concordância da parte vencedora com o depósito efetuado, declaro satisfeita a obrigação com o pagamento e extingo o feito com base no art. 924, II, do CPC/2015.
Expeçam-se alvarás no valor de **R$ 8.821,45** (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), com os acréscimos legais, em favor de **Ivanildo Guilhermino dos Santos - CPF: 032.214.414-01** e no montante de **R$ 882,15** (oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), referentes aos honorários sucumbenciais, em benefício de **Juliana de Albuquerque Magalhães – OAB/PE nº 22.820-D - CPF: 033.121.394-06**; tudo conforme documentos de ID. 84312271.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após providências legais, arquive-se.

Recife, 17 de agosto de 2021.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

34VCB 8

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 86354444, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, o executado apresentou valores indicando o cumprimento da obrigação, atestados através dos comprovantes acostados em petição de ID. 84312269. Em petição de ID. 84761846, a parte exequente apresentou petição concordando com o valor apresentado e requereu a expedição dos devidos alvarás. É o que tenho para relatar. Decido. Cuida-se de cumprimento da sentença sobre o valor da condenação, no valor atualizado de R$ 9.703,60 (nove mil, setecentos e três reais e sessenta reais), referente a sentença transitada em julgado. Tendo em vista a comprovação (ID. 84312271), por parte da empresa vencida, do pagamento da obrigação, e a posterior concordância da parte vencedora com o depósito efetuado, declaro satisfeita a obrigação com o pagamento e extingo o feito com base no art. 924, II, do CPC/2015. Expeçam-se alvarás no valor de R$ 8.821,45 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), com os acréscimos legais, em favor de Ivanildo Guilhermino dos Santos - CPF: 032.214.414-01 e no montante de R$ 882,15 (oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), referentes aos honorários sucumbenciais, em benefício de Juliana de Albuquerque Magalhães – OAB/PE nº 22.820-D - CPF: 033.121.394-06; tudo conforme documentos de ID. 84312271. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após providências legais, arquive-se. Recife, 17 de agosto de 2021. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito"

RECIFE, 24 de agosto de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 34ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS - CPF: 032.214.414-01.
VALOR AUTORIZADO: R$ 8.821,45 (oito mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01850949-8

BENEFICIÁRIO (002): JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - OAB PE22820-D - CPF: 033.121.394-06 - ID DA PROCURAÇÃO 56526355
VALOR AUTORIZADO: R$ 882,15 (oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01850949-8

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 86354444** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(Expeçam-se alvarás no valor de R$ 8.821,45 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), com os acréscimos legais, em favor de Ivanildo Guilhermino dos Santos - CPF: 032.214.414-01 e no montante de R$ 882,15 (oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), referentes aos honorários sucumbenciais, em benefício de Juliana de Albuquerque Magalhães – OAB/PE nº 22.820-D - CPF: 033.121.394-06; tudo conforme documentos de ID. 84312271.)"
Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.
RECIFE, 24 de agosto de 2021.

Juíza de Direito
(assinado eletronicamente)

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

LARA CORRÊA GAMBÔA DA SI
Juíza de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autora para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 86907252, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 8 de setembro de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há pendência de recolhimento de valores de custas e taxa judiciária. Certifico, ainda, que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 16.09.2021, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial » Guias Pagas por Processo »

Número do Processo(NPU): 0002031-58.2020.8.17.2001

Guias Pagas

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - 33164021000100

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000742374	1/1	Intermediaria	Requerimento ou impugnação do cumprimento de sentença provisório ou definitivo anterior a 05/03/2021	R$ 12.825,00	28/07/2021	R$ 390,02

Total Pago: R$ 390,02

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.37.0

RECIFE, 17 de setembro de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 81040919, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

br {mso-data-placement:same-cell;}

DEVEDOR/CPF/CNPJ
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74

DADOS PARA O CÁLCULO	
DATA DO CÁLCULO	05/10/2021
VALOR DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 12.825,00
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	jan.-20
FATOR ENCOGE	1,11706690
VALOR DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA ALTERADO E ATUALIZADO	R$ 14.326,38
MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	jul.-21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS	1,01908980

PAGAS	
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R$ 390,02
Custas	R$ 261,77
Taxa Judiciária	R$ 128,25
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R$ 397,47
Custas	R$ 266,77
Taxa Judiciária	R$ 130,70

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R$1000,00, custas = R$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R$ 32.914,53	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R$33,13 - Valor limite R$ 32.914,53	R$ 143,26
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	**R$ 417,05**

TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	**R$ 19,59**

Custas	**R$ 7,02**
Taxa Judiciária	**R$ 12,57**

CUSTAS RATEADAS	PERCENTUAL	VALOR RATEADO
CUSTAS	**100%**	R$ 7,02
TAXA JUDICIÁRIA	**100%**	R$ 12,57

DADOS	Valor das custas	Multa	VALOR APÓS A MULTA DE 20%
Custas	R$ 7,02	20%	**R$ 8,43**
Taxa Judiciária	R$ 12,57	20%	**R$ 15,08**

RECIFE, 5 de outubro de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03106.434008 00785.367178 3 87980000001959

Local Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento: 08/11/2021

Cedente: Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife

Agência / Código do Cedente: 3234 / 354800

Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
05/10/2021	785367	DS	N	05/10/2021

Nosso Número: 31064340000785367

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R$		

(=) Valor do Documento: R$ 19,59

Instruções
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

(-) Desconto / Abatimento

Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00020315820208172001 Base de cálculo R$ 14.326,38

(-) Outras Deduções

Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas	R$ 7,02	R$ 7,02
1	Taxa Judiciária	R$ 12,57	R$ 12,57

(+) Juros / Multa

(-) Outros Acréscimos

Total R$ 19,59
Tarifa Banco R$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R$ 19,59

Sacado
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. / CNPJ 33164021000100
Sacador / Avalista

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03106.434008 00785.367178 3 87980000001959

Local Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento: 08/11/2021

Cedente: Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife

Agência / Código do Cedente: 3234 / 354800

Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
05/10/2021	785367	DS	N	05/10/2021

Nosso Número: 31064340000785367

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R$		

(=) Valor do Documento: R$ 19,59

Instruções
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

(-) Desconto / Abatimento

Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00020315820208172001 Base de cálculo R$ 14.326,38

(-) Outras Deduções

Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas	R$ 7,02	R$ 7,02
1	Taxa Judiciária	R$ 12,57	R$ 12,57

(+) Juros / Multa

(-) Outros Acréscimos

Total R$ 19,59
Tarifa Banco R$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R$ 19,59

Sacado
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. / CNPJ 33164021000100
Sacador / Avalista

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03106.434008 00785.367178 3 87980000001959

Local Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento: 08/11/2021

Cedente: Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife

Agência / Código do Cedente: 3234 / 354800

Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
05/10/2021	785367	DS	N	05/10/2021

Nosso Número: 31064340000785367

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R$		

(=) Valor do Documento: R$ 19,59

Instruções
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

(-) Desconto / Abatimento

Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00020315820208172001 Base de cálculo R$ 14.326,38

(-) Outras Deduções

Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas	R$ 7,02	R$ 7,02
1	Taxa Judiciária	R$ 12,57	R$ 12,57

(+) Juros / Multa

(-) Outros Acréscimos

Total R$ 19,59
Tarifa Banco R$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R$ 19,59

Sacado
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. / CNPJ 33164021000100
Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 15 dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996, sob pena de incidência da multa de 20% e demais consequências previstas na legislação processual em vigor. (art.22, da Lei Estadual 17.116, de 04 de dezembro de 2020).**

RECIFE, 5 de outubro de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau